



Boletim CLASSIFICADOR



Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Arquivo eletrônico com publicações de
Junho/2019
03/06 a 28/06



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

Classificador ARPEN-SP - Junho/2019

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS	DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2010/86621	03/06/2019	0
Autorização de acesso aos autos, inclusive para eventual extração de cópias reprográficas	DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2019/70080	03/06/2019	0
CONCURSO EXTRAJUDICIAL	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	04/06/2019	0
Consulta sobre situação econômico-financeira, fiscal e funcional das unidades vagas integrantes do referido certame	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 659/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140	04/06/2019	0
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAÇAPAVA	DICOGE 1.1 - EDITAL	04/06/2019	0
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MAUÁ	DICOGE 1.1 - EDITAL	04/06/2019	0
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	DICOGE 1.1 - EDITAL	04/06/2019	0
Manifestação do CNB/SP contrária ao "Divórcio Impositivo"	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/80129	04/06/2019	0
Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Coronel Fabriciano/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 644/2019 - PROCESSO Nº 2019/75115	04/06/2019	0
Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Conselheiro Pena/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 645/2019 - PROCESSO Nº 2019/75130	04/06/2019	0
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Rio do Sul/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 646/2019 - PROCESSO Nº 2019/75092	04/06/2019	0
7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 647/2019 - PROCESSO Nº 2019/75052	04/06/2019	0
3º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Juiz de Fora/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 648/2019 - PROCESSO Nº 2019/75017	04/06/2019	0
3º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 649/2019 - PROCESSO Nº 2019/75033	04/06/2019	0
7º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 650/2019 - PROCESSO Nº 2019/75025	04/06/2019	0
2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 651/2019 - PROCESSO Nº 2019/75328	04/06/2019	0
Escrivania da Paz do Município de Bom Jardim da Serra da Comarca de São Joaquim/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 652/2019 - PROCESSO Nº 2019/75418	04/06/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2019

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alfenas/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 653/2019 - PROCESSO Nº 2019/75316	04/06/2019	0
1º Tabelionato de Notas da Comarca de Cataguases/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 654/2019 - PROCESSO Nº 2019/75301	04/06/2019	0
1º Tabelionato de Notas da Comarca de Igarapé/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 655/2019 - PROCESSO Nº 2019/75252	04/06/2019	0
1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 656/2019 - PROCESSO Nº 2019/75262	04/06/2019	0
Registro Civil com atribuições Notariais da Comarca de Ipatinga/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 657/2019 - PROCESSO Nº 2019/75248	04/06/2019	0
Registro Civil com atribuições Notariais de São João do Oriente da Comarca de Inhapim/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 658/2019 - PROCESSO Nº 2019/75242	04/06/2019	0
Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Serra Negra	DESPACHO - Nº 2075478-19.2019.8.26.0000	05/06/2019	0
Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente	DESPACHO - Nº 0013744-47.2018.8.26.0482	05/06/2019	0
Apelado: 2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Fernandópolis	DESPACHO - Nº 1003971-64.2018.8.26.0189	05/06/2019	0
Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BRAGANÇA PAULISTA	DESPACHO - Nº 1006128-86.2018.8.26.0099	05/06/2019	0
Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas	DESPACHO - Nº 1041163-62.2018.8.26.0114	05/06/2019	0
Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas	DESPACHO - Nº 1041169-69.2018.8.26.0114	05/06/2019	0
Unidades Extrajudiciais	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 670/2019 - PROCESSO Nº 2010/137705	05/06/2019	0
Aprovação de parecer do MM	DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2018/4951	05/06/2019	0
Unidades Extrajudiciais	DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 55/2019	05/06/2019	0
2º Tabelionato de Notas da Comarca de Varginha/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 662/2019 - PROCESSO Nº 2019/63159	05/06/2019	0
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Governador Valares/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 663/2019 - PROCESSO Nº 2019/63166	05/06/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2019

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Registro Civil com Atribuições Notariais de Miraguaia da Comarca Ubá/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 664/2019 - PROCESSO Nº 2019/63119	05/06/2019	0
1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 665/2019 - PROCESSO Nº 2019/63141	05/06/2019	0
1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Criciúma/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 666/2019 - PROCESSO Nº 2019/63077	05/06/2019	0
Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 667/2019 - PROCESSO Nº 2019/63192	05/06/2019	0
Registro Civil com Atribuições Notariais de Tiradentes da Comarca de São João Del Rei/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 668/2019 - PROCESSO Nº 2019/63172	05/06/2019	0
2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Chapecó/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 669/2019 - PROCESSO Nº 2019/63067	05/06/2019	0
Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú	DESPACHO - Nº 1000092-98.2018.8.26.0302	06/06/2019	0
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui	DESPACHO - Nº 1006696-71.2018.8.26.0077	06/06/2019	0
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia	DESPACHO - Nº 1001963-51.2018.8.26.0404	06/06/2019	0
Aprovação de parecer do MM	DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2019/67989	06/06/2019	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos	P O R T A R I A Nº 56/2019	06/06/2019	0
Aprovação de parecer do MM	PROCESSO Nº 2016/187478	06/06/2019	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - da Comarca da Capital;	P O R T A R I A Nº 57/2019	06/06/2019	0
Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês	DESPACHO - Nº 1001191-69.2017.8.26.0648	07/06/2019	0
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nova Granada	DESPACHO - Nº 1002143-12.2018.8.26.0390	07/06/2019	0
Unidades extrajudiciais	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 670/2019 - PROCESSO Nº 2010/137705	07/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 674/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140	07/06/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2019

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 675/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140	07/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	COMUNICADO Nº 276/2019	07/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 676/2019	07/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 677/2019	07/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 678/2019 - PROCESSO Nº 2017/138878	07/06/2019	0
Serventias de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 679/2019 - PROCESSO Nº 2018/160538	07/06/2019	0
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana	DESPACHO - Nº 2077049-25.2019.8.26.0000	10/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 674/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140	10/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 675/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140	10/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	COMUNICADO Nº 276/2019	10/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 676/2019	10/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 677/2019	10/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 678/2019 - PROCESSO Nº 2017/138878	10/06/2019	0
Reconhecimento extrajudicial	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/45162	10/06/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2019

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CGJ N.º 24/2019 - PROCESSO Nº 2017/209345	10/06/2019	0
3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001183-62.2018.8.26.0620	10/06/2019	0
2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira	DESPACHO - Nº 1012057-19.2018.8.26.0320	11/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 674/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140	11/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 675/2019 - PROCESSO Nº 2017/229140	11/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	COMUNICADO Nº 276/2019	11/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 676/2019	11/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 677/2019	11/06/2019	0
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 678/2019 - PROCESSO Nº 2017/138878	11/06/2019	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 684/2019 - PROCESSO Nº 2019/78036	11/06/2019	0
4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 685/2019 - PROCESSO Nº 2019/13623	11/06/2019	0
12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 686/2019 - PROCESSO Nº 2019/8083	11/06/2019	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 687/2019 - PROCESSO Nº 2019/78377	11/06/2019	0
21º Tabelião de Notas da referida Comarca	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 688/2019 - PROCESSO Nº 2019/76995	11/06/2019	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 689/2019 - PROCESSO Nº 2019/75440	11/06/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2019

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 690/2019 - PROCESSO Nº 2019/78396	12/06/2019	0
2º Tabelião de Notas da Comarca de Belém/PA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 691/2019 - PROCESSO Nº 2019/77861	12/06/2019	0
2º Tabelião de Notas da Comarca de Belém/PA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 692/2019 - PROCESSO Nº 2019/77883	12/06/2019	0
Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Nepomuceno/ MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 693/2019 - PROCESSO Nº 2019/77887	12/06/2019	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Gaspar/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 694/2019 - PROCESSO Nº 2019/77632	12/06/2019	0
1º Tabelionato de Notas da Comarca de Anápolis/GO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 695/2019 - PROCESSO Nº 2019/78520	12/06/2019	0
Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca Aparecida de Goiânia/GO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 696/2019 - PROCESSO Nº 2019/78489	12/06/2019	0
2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 697/2019 - PROCESSO Nº 2019/78413	12/06/2019	0
Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de São José/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 698/2019 - PROCESSO Nº 2019/78476	12/06/2019	0
5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belém/PA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 699/2019 - PROCESSO Nº 2019/77653	12/06/2019	0
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Tubarão/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 700/2019 - PROCESSO Nº 2019/78523	12/06/2019	0
5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belém/PA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 701/2019 - PROCESSO Nº 2019/77624	12/06/2019	0
6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 702/2019 - PROCESSO Nº 2019/77607	12/06/2019	0
1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 703/2019 - PROCESSO Nº 2019/77902	12/06/2019	0
3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Itajaí/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 704/2019 - PROCESSO Nº 2019/77648	12/06/2019	0
Serventia do Extrajudicial da Comarca de Brasileira/AC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 705/2019 - PROCESSO Nº 2019/77869	12/06/2019	0
1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Criciúma/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 706/2019 - PROCESSO Nº 2019/78446	12/06/2019	0
Supostas fraudes	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 708/2019 - PROCESSO Nº 2018/196457	12/06/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2019

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Suposta existência de falsa Certidão de Casamento	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 709/2019 - PROCESSO Nº 2019/74701	12/06/2019	0
Ocorrência de fraude em reconhecimento de firma	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 710/2019 - PROCESSO Nº 2018/191349	12/06/2019	0
Ocorrência de fraude em Procuração Pública	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 711/2019 - PROCESSO Nº 2018/75330	12/06/2019	0
Ocorrência de fraude em Procuração Pública	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 712/2019 - PROCESSO Nº 2019/59357	12/06/2019	0
2º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 713/2019 - PROCESSO Nº 2018/189992	12/06/2019	0
Ocorrência de supostas fraudes	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 714/2019 - PROCESSO Nº 2018/69451	12/06/2019	0
Ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 715/2019 - PROCESSO Nº 2019/75049	12/06/2019	0
Oficial do 16º Registro de Imóveis da Comarca da Capital	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2019/8117	13/06/2019	0
Aprovação de Parecer do MM	DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2002/326	14/06/2019	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Brotas	P O R T A R I A Nº 58/2019	14/06/2019	0
Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Três Corações/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 721/2019 - PROCESSO Nº 2019/79223	14/06/2019	0
2º Tabelionato de Notas Comarca de Belo Horizonte/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 722/2019 - PROCESSO Nº 2019/79213	14/06/2019	0
Registro Civil das Pessoas Naturais de São João de Bicas da Comarca de Igarapé/ MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 723/2019 - PROCESSO Nº 2019/78842	14/06/2019	0
Registro Civil com Atribuição Notarial de São João do Oriente da Comarca de Inhapim/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 724/2019 - PROCESSO Nº 2019/78838	14/06/2019	0
3º Registro Civil da Comarca Juiz de Fora/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 725/2019 - PROCESSO Nº 2019/78839	14/06/2019	0
Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Virgínoópolis/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 726/2019 - PROCESSO Nº 2019/78841	14/06/2019	0
Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Del Rei/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 727/2019 - PROCESSO Nº 2019/78834	14/06/2019	0
4º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 728/2019 - PROCESSO Nº 2019/78913	14/06/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2019

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 730/2019 - PROCESSO Nº 2019/78832	14/06/2019	0
2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 731/2019 - PROCESSO Nº 2019/82037	14/06/2019	0
Registro Civil com Atribuição Notarial de Amanhece da Comarca de Araguari/ MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 732/2019 - PROCESSO Nº 2019/82043	14/06/2019	0
2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Campos Novos/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 733/2019 - PROCESSO Nº 2019/81979	14/06/2019	0
1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Balneário Camboriú/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 734/2019 - PROCESSO Nº 2019/79304	14/06/2019	0
2º Tabelionato de Notas da Comarca de Belém/PA	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 735/2019 - PROCESSO Nº 2019/82012	14/06/2019	0
1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte /MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 736/2019 - PROCESSO Nº 2019/82024	14/06/2019	0
Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Correia Pinto/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 737/2019 - PROCESSO Nº 2019/79263	14/06/2019	0
2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 738/2019 - PROCESSO Nº 2019/79229	14/06/2019	0
1º Tabelionato de Notas da Comarca de Lagoa Santa/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 739/2019 - PROCESSO Nº 2019/82887	14/06/2019	0
1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas do Núcleo Bandeirante/DF	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 740/2019 - PROCESSO Nº 2019/82142	14/06/2019	0
3º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belo Horizonte/MG	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 741/2019 - PROCESSO Nº 2019/82879	14/06/2019	0
Cartório Notarial da Comarca de Santa Cruz/GO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 742/2019 - PROCESSO Nº 2019/82998	14/06/2019	0
Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Gaspar/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 743/2019 - PROCESSO Nº 2019/82938	14/06/2019	0
Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca Xaxim/SC	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 744/2019 - PROCESSO Nº 2019/82925	14/06/2019	0
3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Paranoá/DF	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 745/2019 - PROCESSO Nº 2019/82859	14/06/2019	0
2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 746/2019 - PROCESSO Nº 2019/82850	14/06/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2019

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital	DESPACHO - Nº 1051635-67.2018.8.26.0100	17/06/2019	0
NSCGJ do Extrajudicial	PROCESSO Nº 2019/34762 - Parecer n.º 230/2019-J	18/06/2019	0
ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	PROVIMENTO CG Nº 26/2019 - Processo nº. 2019/34762	18/06/2019	0
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rancheira	DESPACHO - Nº 0000051-03.2017.8.26.0491	19/06/2019	0
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté	DESPACHO - Nº 1006779-92.2018.8.26.0625	19/06/2019	0
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	19/06/2019	0
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Getulina	DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2019/78251 - GETULINA	19/06/2019	0
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Getulina	DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 59/2019	19/06/2019	0
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tupã	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/98042	19/06/2019	0
Nova redação do subitem 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça	DICOGE 1.2 - PROVIMENTO CG N.º 32/2019	24/06/2019	0
Alerta aos Tabeliães de Notas do Estado	DICOGE 5.1 - COMUNICADO TÉCNICO CG Nº 750/2019	24/06/2019	0
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva	DICOGE 1.1 - PROCESSO Nº 2011/42603	25/06/2019	0
1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital	DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 2019/64566	25/06/2019	0
P O R T A R I A Nº 60/2019	DICOGE-3.1 - P O R T A R I A Nº 60/2019	25/06/2019	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1018564-40.2019.8.26.0100	25/06/2019	0
Alerta aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 755/2019	26/06/2019	0
Despacho destinado ao Tabelião	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/98042	26/06/2019	0
Comunicados da Corregedoria	COMUNICADOS CG	27/06/2019	0

Classificador ARPEN-SP - Junho/2019

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por Assunto

ASSUNTO / PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 779/2019 - PROCESSO Nº 2017/138878	28/06/2019	0
Edital de Corregedores Permanentes	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	28/06/2019	0
Aprovação de parecer do MM	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000442-51.2019.8.26.0114	28/06/2019	0
Comunicados da Corregedoria	DICOGE 5.1 - COMUNICADOS	28/06/2019	0

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

Publicado em: 03/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 642/2019

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais **vagas** do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil deste mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no trimestre formado pelos meses de **MARÇO, ABRIL e MAIO/19** (conforme rr. parecer e decisão publicados no DJE do dia 09/08/2010, fls. 16/18, Comunicado CG nº 1947/2018 e Provimento CNJ nº 76/2018, publicados no DJE de 05/10/2018, fls. 03/04).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, **o Juízo Corregedor Permanente** deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, **o Juízo Corregedor Permanente** também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA que o teto remuneratório fixado pelo CNJ se aplica aos substitutos que responderem pela serventia durante o período de cumprimento da pena de suspensão do titular, e que as Corregedorias Permanentes deverão informar, nos mesmos moldes supra, sobre o recolhimento ou não de excedente de receita, embora não se trate de unidades vagas.

COMUNICA, AINDA, que o teto remuneratório fixado pelo CNJ também se aplica aos interventores, e que as Corregedorias Permanentes deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita, na hipótese do Item 30 do Capítulo XXI das NSCGJ, a ser verificado após o término da intervenção, nas hipóteses em que aplicada a pena de perda da delegação transitada em julgado.

COMUNICA, FINALMENTE, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre após a publicação deste comunicado.

[↑ Voltar ao índice](#)

Autorização de acesso aos autos, inclusive para eventual extração de cópias reprográficas

Publicado em: 03/06/2019

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2019/70080 - SÃO PAULO/SP - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Advogados: Doutores MARCELO KNOEPFELMACHER, OAB/SP nº 169.050, e FELIPE LOCKE CAVALCANTI, OAB/SP 93.501.

Tendo em vista a petição datada de 22/05/2019, foi proferida a seguinte decisão:

DECISÃO: Vistos. 1) Fls. 297: Defiro. Anote-se, como requerido, autorizado o acesso aos autos, inclusive para eventual extração de cópias reprográficas. 2) Fls. 300: Publique-se o edital minutado a fls. 299, procedendo-se às comunicações e anotações necessárias junto à SPI e STI. São Paulo, 24 de maio de 2019 - (a) **RODRIGO NOGUEIRA** - Juiz Assessor da Corregedoria.

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

NUPORANGA (VARA ÚNICA)

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sales Oliveira

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 42

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, no 13º andar do Fórum João Mendes Júnior, na sala 1327, reuniu-se a Comissão Examinadora do 11º Concurso, por seus membros ao final nominados, para o fim de deliberar acerca do prosseguimento do certame, cessada a causa que o suspendeu, diante da notícia do julgamento final do Pedido de Providências n. 0010154-77.2018.2.00.0000 pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça. De acordo com o julgamento, os embargos de declaração opostos foram recebidos como pedido de esclarecimento e rejeitados por maioria, mantido o julgado na 285ª Sessão Ordinária, nos termos do voto retificado do Ministro Relator Humberto Martins, no qual ficou mantido o não conhecimento do pedido de providências por ilegitimidade da parte autora, e, aderindo à proposição do votovista do Ministro Presidente, determinada a expedição de recomendação a ser encaminhada a todos os Tribunais do País, no sentido de que se adequem, se for o caso (para concursos a serem marcados ou em andamento, cuja fase de avaliação de títulos não tenha se exaurido ou consolidado e que ainda não estejam aplicando o entendimento ora exarado), sem fixação de prazo para cumprimento. Por conseguinte, em cumprimento aos exatos termos do julgamento do Pedido de Providências acima referido, e diante do exaurimento e consolidação da fase de avaliação de títulos, publicada por meio do Edital n. 19/2018 (Dje de 21.11.2018), com recursos julgados, conforme Edital n. 20/2018 (Dje de 4.12.2018), houve a manutenção na íntegra do Edital n. 1/2017, razão pela qual a Comissão Examinadora deliberou por unanimidade divulgar o resultado final do 11º Concurso público de provas e títulos para outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo. Considerando o decurso de tempo relevante desde a realização da última fase do certame, que aguardava o julgamento do aludido feito para que tivesse prosseguimento, e observado no disposto no artigo 2º, § 1º, da Resolução n. 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a Comissão Examinadora deliberou, também por unanimidade, pela imediata publicação da divulgação do resultado do Concurso, declarando-o encerrado. Os trabalhos encerraram-se às onze horas. NADA MAIS. E, para constar, eu (a) (Patrícia Manente), Coordenadora da DICOGE 1 e Secretária da Comissão de Concurso, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão Examinadora - (aa) **MÁRCIO MARTINS BONILHA FILHO** - Presidente da Comissão, **WALTER ROCHA BARONE** - Suplente do Presidente, **FÁTIMA VILAS BOAS CRUZ** - Juíza de Direito Titular II da 17ª Vara Criminal -

Capital, **MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO** - Juiz de Direito Titular I da 21ª Vara Cível Central - Capital, **RENATA MOTA MACIEL MADEIRA DEZEM** - Juíza de Direito Titular II da 25ª Vara Cível - Capital, **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA** - Representante do Ministério Público, **JARBAS ANDRADE MACHIONI** - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil, **GEORGE TAKEDA** - Registrador e **REINALDO VELLOSO DOS SANTOS** - Tabelião.

11º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

[↑ Voltar ao índice](#)

Consulta sobre situação econômico-financeira, fiscal e funcional das unidades vagas integrantes do referido certame

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 659/2019 PROCESSO Nº 2017/229140

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que, oportunamente, publicará novo comunicado informando a data na qual as pastas digitalizadas contendo as informações prestadas sobre situação econômico-financeira, fiscal e funcional das unidades vagas integrantes do referido certame estarão acessíveis para consulta.

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAÇAPAVA

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 1.1

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CAÇAPAVA

O DESEMBARGADOR **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA** na 2ª Vara Cível da Comarca de **Caçapava** nos dias 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) de junho de 2019 (dois mil e dezenove). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmenandes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de maio de 2019. Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MAUÁ

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 1.1

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE MAUÁ

O DESEMBARGADOR **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA** na **1ª Vara Cível** da Comarca de **Mauá** nos dias 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) de junho de 2019 (dois mil e dezenove). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmenandes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de maio de 2019. Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 1.1

EDITAL

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

O DESEMBARGADOR **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou **CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA** na **3ª Vara Cível** da Comarca de **São Bernardo do Campo** nos dias 04 (quatro), 05 (cinco) e 06 (seis) de junho de 2019 (dois mil e dezenove). **FAZ SABER**, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail corregedoriafjmenandes@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 de maio de 2019. Eu, _____ (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

Manifestação do CNB/SP contrária ao "Divórcio Impositivo"

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2019/80129 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

[Clique aqui](#) para acessar ao Parecer referente ao Processo 2019 / 80.129

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Coronel Fabriciano/MG

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 644/2019

PROCESSO Nº 2019/75115 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão

supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Coronel Fabriciano/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2878833.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Conselheiro Pena/MG

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 645/2019

PROCESSO Nº 2019/75130 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Conselheiro Pena/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4030005.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Rio do Sul/SC

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 646/2019

PROCESSO Nº 2019/75092 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Rio do Sul/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3631065, A3631022, A3631072, A3631073, A3631074, A3631088 e A3631096.

[↑ Voltar ao índice](#)

7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 647/2019

PROCESSO Nº 2019/75052 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia/GO, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A0256837, A0256914, A0256968, A0256975, A0256996, A0257102, A0257176, A0257177, A0257191, A0257216, A0257248, A1731261, A1731264, A1731269, A1731291, A1731300, A1731302, A1731353, A1731366, A1731381, A1731422, A1731427, A1731433, A1731434, A1731458, A1731459, A1731485, A1731486, A1731487, A1731488, A1731500, A1731524, A1731525, A1731526, A1731539, A1731541, A1731550, A1731555, A1731448, A1731669, A1731676, A1731677, A1731678, A1731679, A1731680, A1731706, A1731778, A1731867, A1731877, A1731878, A1731879, A1731880, A1731894, A1731979, A1731980, A1731996, A1731007, A1731026, A1731037, A1731038, A1731206, A1731116 e A1731076.

[↑ Voltar ao índice](#)

3º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Juiz de Fora/MG

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 648/2019

PROCESSO Nº 2019/75017 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Juiz de Fora/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2646171, A2646176, A2646181 e A2646182.

[↑ Voltar ao índice](#)

3º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 649/2019

PROCESSO Nº 2019/75033 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A0046519.

[↑ Voltar ao índice](#)

7º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 650/2019

PROCESSO Nº 2019/75025 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do de 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºA2152396 e A2152405.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 651/2019

PROCESSO Nº 2019/75328 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4268433.

[↑ Voltar ao índice](#)

Escrivania da Paz do Município de Bom Jardim da Serra da Comarca de São Joaquim/SC

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 652/2019

PROCESSO Nº 2019/75418 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania da Paz do Município de Bom Jardim da Serra da Comarca de São Joaquim/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3639062,

Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alfenas/MG

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 653/2019

PROCESSO Nº 2019/75316 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Alfenas/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2016307, A2016308, A2016311 e A2016312.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Tabelionato de Notas da Comarca de Cataguases/MG

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 654/2019

PROCESSO Nº 2019/75301 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Cataguases/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3946522, A3946523, A3946524 e A3946525.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Tabelionato de Notas da Comarca de Igarapé/MG

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 655/2019

PROCESSO Nº 2019/75252 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Igarapé/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2302073.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 656/2019

PROCESSO Nº 2019/75262 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4602558.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil com atribuições Notariais da Comarca de Ipatinga/MG

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 657/2019

PROCESSO Nº 2019/75248 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro Civil com atribuições Notariais da Comarca de Ipatinga/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nºA3799760, A3799763, A3799765, A3799766, A3799774, A3799779, A3799786, A3799794, A3799791, A3799828, A3799850, A3799851, A3799852, A3779861, A3799945, A3799951, A3799755, A3799776, A3799983, A3799796, A3799797 e A3799998.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil com atribuições Notariais de São João do Oriente da Comarca de Inhapim/MG

Publicado em: 04/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 658/2019

PROCESSO Nº 2019/75242 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro Civil com atribuições Notariais de São João do Oriente da Comarca de Inhapim/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4203765.

[↑ Voltar ao índice](#)

Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Serra Negra

Publicado em: 05/06/2019

DESPACHO

Nº 2075478-19.2019.8.26.0000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Agravo de Instrumento - Serra Negra - Agravante: Banco Industrial do Brasil S.a. - Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Serra Negra - Vistos. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão, prolatada em procedimento denominado como Mandado de Segurança, que indeferiu pedido de tutela antecipada para determinar o restabelecimento de protocolo e a suscitação de dúvida em relação ao título prenotado nº 103.268 pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Serra Negra, por discordância do apresentante em relação ao valor dos emolumentos exigidos para o registro de carta de adjudicação e a averbação de cancelamento de penhoras dos imóveis objeto das matrículas nºs. 24.948, 24.949 e 24.950. O agravante alegou, em suma, que no protocolo da carta de adjudicação, promovido em 17/12/2018 sob nº 103.268, foi exigido depósito prévio de emolumentos com valor de R\$ 4.636,57. Disse que por meio de nota de devolução formulada em 27 de dezembro de 2018 foi exigida a complementação do depósito prévio de emolumentos, para totalizar o valor de R\$ 42.687,57. Por não se conformar com essa exigência, em 16/01/2019 tentou apresentar requerimento de suscitação de dúvida cujo recebimento, porém, foi recusado pela Oficial de Registro de Imóveis sob a alegação de que nenhum documento seria admitido em relação ao título objeto do protocolo nº 103.268 sem a complementação do depósito prévio de emolumentos. Asseverou que em razão da recusa impetrou mandado de segurança perante a Corregedoria Permanente, com pedido de liminar para que seja recebida a impugnação ao valor dos emolumentos e suscitada dúvida, o que foi indeferido pela r. decisão agravada (fls. 36 e 43/44). Requereu o provimento do recurso para que seja concedida a liminar pleiteada e formulou, no agravo de instrumento, pedido de tutela antecipada. O recurso foi originalmente distribuído para a Col. 1ª Câmara de Direito Público que declinou da competência em favor do Col. Conselho Superior da Magistratura (fls. 109/113) Decido. O mandado de segurança foi originalmente impetrado perante

a Corregedoria Permanente (fls. 20), o que denota a intenção de atribuir natureza administrativa ao procedimento voltado contra ato praticado pela Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Serra Negra. Ademais, o agravante anuiu com redistribuição do agravo de instrumento ao Col. Conselho Superior da Magistratura (fls. 116/117) que tem competência exclusiva para o julgamento de recursos interpostos em procedimentos de dúvida (art. 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 3/69 e art. 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Em razão disso, o mandado de segurança prosseguirá como procedimento de natureza administrativa, em conformidade com a competência do Col. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça. Feita essa ressalva, indefiro o pedido de tutela antecipada porque o título, com o depósito prévio dos emolumentos originalmente exigidos, foi protocolado em 17 de dezembro de 2018, sob nº 103.268 (fls. 107), recebeu formulação de exigência em 27 de dezembro de 2018 (fls. 05), mas a solicitação de suscitação de dúvida, conforme alegado nas razões de recurso, somente foi apresentada em 16 de janeiro de 2019 (fls. 07). Ocorre que o prazo de validade do protocolo, de 30 dias (art. 205 da Lei nº 6.015/73), decorreu em 15 de janeiro de 2019, sendo a solicitação de suscitação da dúvida apresentada, portanto, depois do cancelamento da prenotação. Assim porque não se cuida de prazo processual, ou de prazo que deva ser contado a partir do dia seguinte ao da data do protocolo. Ao contrário, o prazo legal de 30 dias previsto no art. 205 da Lei de Registros Públicos é de validade do protocolo que deve ser lançado no Livro nº 1 na data da apresentação do título (arts. 175, inciso II, 182 e 184, todos da Lei nº 6.015/73): "Art. 205 - Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais". Computado o dia do protocolo, 17 de dezembro de 2018, e tendo o referido mês 31 dias, o último dia do prazo de validade do protocolo foi 15 de janeiro de 2019. O prazo de validade do protocolo, por sua vez, é contado em dias corridos por não se confundir com prazo processual, sendo nesse sentido o subitem 19.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça: "19.1. Contam-se em dias corridos todos os prazos relativos à prática de atos registrários e notariais, quer de direito material, quer de direito processual, aí incluídas, exemplificativamente, as retificações em geral, a intimação de devedores fiduciários, o registro de bem de família, a usucapião extrajudicial, as dúvidas e os procedimentos verificatórios". E sem protocolo válido não se admite suscitação de dúvida, porque não tem natureza consultiva: "No mais, ao contrário do sustentado pelo recorrente, não cabe aqui ao Judiciário se pronunciar acerca da solução cabível para o caso concreto, não se tratando de órgão consultivo, como bem ressaltado pela nobre representante do parquet" (CSM, Processo nº 000.608.6/7-00, Rel. Des. Gilberto Passos de Freitas, j. 21/12/2006). Desse modo, não comprovada a existência de protocolo válido, descabe a concessão de liminar para que seja determinado à Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra que promova a suscitação de dúvida. Observo, por fim, que os procedimentos de consulta pelo notário ou registrador e de reclamação do apresentante sobre o valor de emolumentos são previstos nos arts. 29 e 30 da Lei Estadual nº 13.331/2002, não se confundindo com o procedimento de dúvida previsto no art. 198 da Lei nº 6.015/73. Com essa observação, indefiro o pedido de tutela antecipada. À d. Procuradoria Geral da Justiça. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: João Alfredo Stievano Carlos (OAB: 257907/SP) - Daniel de Aguiar Aniceto (OAB: 232070/SP) - Leandro Ferreira Maioli (OAB: 277258/SP) - Lucas Fantini Buonamici (OAB: 400973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente

Publicado em: 05/06/2019

DESPACHO

Nº 0013744-47.2018.8.26.0482 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Presidente Prudente - Apelante: Luis Jose Zampieri Bertaco - Apelante: Maria Luzia Santello Bertaco - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Prudente - Luis José Zampieri Bertaco e Maria Luzia Santello Bertaco interpõe recurso contra r. sentença que indeferiu retificação de registro imobiliário, pugnando pela retificação da matrícula n. 51.462. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso. É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. O caso envolve pedido de retificação de registro imobiliário, no qual se pretende retificação de matrícula. Inexiste, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso por encerrar ato de averbação nos termos do artigo 213, parágrafo primeiro, da Lei de Registros Públicos. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao

Apelado: 2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Fernandópolis

Publicado em: 05/06/2019

DESPACHO

Nº 1003971-64.2018.8.26.0189 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Fernandópolis - Apelado: José Luís Arakaki - Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Apelado: 2º Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Fernandópolis - Cuida-se de recurso administrativo interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO contra a r. sentença de fl. 263/265, que rejeitou a "dúvida suscitada" e autorizou a lavratura das escrituras públicas definitivas de compra e venda dos lotes constantes do Loteamento Parque Universitário, desde que devidamente comprovada a quitação antes do óbito do vendedor, "ficando sob responsabilidade da Tabelião de Notas a conferência quanto à prova da quitação, condicionada ainda ao pagamento de emolumentos e imposto municipal de transmissão" (fl. 265). A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fl. 318/322). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n. 3/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, trata-se de recurso administrativo interposto pelo Ministério Público em contraposição à referida sentença que, ante à consulta do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Fernandópolis, autorizou a lavratura das escrituras públicas definitivas de compra e venda dos lotes constantes do Loteamento Parque Universitário, desde que devidamente comprovada a quitação antes do óbito do vendedor, Riomassa Arakaki, ficando sob a responsabilidade da Tabelião de Notas a conferência quanto à prova da quitação, condicionada ainda ao pagamento de emolumentos e imposto municipal de transmissão. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Renata Fabiana Azevedo Mendes (OAB: 163325/SP) - Marco Aurelio Del Grossi (OAB: 106499/SP)

Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BRAGANÇA PAULISTA

Publicado em: 05/06/2019

DESPACHO

Nº 1006128-86.2018.8.26.0099 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Bragança Paulista - Apelante: Associação dos Moradores do Condomínio Jardim Flamboyant - Apelado: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE BRAGANÇA PAULISTA - Trata-se de recurso interposto pela Associação dos Moradores do Condomínio Jardim Flamboyant contra r. decisão que manteve a recusa do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bragança Paulista em promover a averbação de Ata de Assembleia de eleição de diretoria realizada em 24 de março de 2018 (fls. 47/52, 145/146 e 165/173). A recorrente, às fls. 193/194, desistiu do recurso interposto, com o que concordou a d. Procuradora Geral de Justiça (fls. 203/204). Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela Associação dos Moradores do Condomínio Jardim Flamboyant. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Edson Felipe dos Santos (OAB: 130488/SP)

Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

Publicado em: 05/06/2019

DESPACHO

Nº 1041163-62.2018.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Comercial Automotiva Ltda - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Vistos. Trata-se de apelação interposta por Comercial Automotiva S.A. contra r. sentença proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, que manteve a qualificação negativa do título apresentado ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas/SP. Houve pedido de desistência do recurso (fls. 297), que contou com a concordância da douta Procuradoria de Justiça (fls. 300). É o relatório. Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação formulado por Comercial Automotiva S.A..Oportunamente, restituam-se os autos digitais à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Rafael Agostinelli Mendes (OAB: 209974/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas

Publicado em: 05/06/2019

DESPACHO

Nº 1041169-69.2018.8.26.0114 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Campinas - Apelante: Comercial Automotiva S/A - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas - Trata-se de apelação interposta por Comercial Automotiva S. A. contra r. sentença que julgou procedente a dúvida e manteve a recusa do ingresso do título. A apelante sustenta o cabimento da realização do ato registral pretendido. Houve pedido de desistência do recurso (fls. 241). A douta Procuradoria Geral de Justiça não se opôs à homologação da desistência do recurso (fls. 244). É o relatório. Homologo o pedido de desistência do recurso de apelação formulado por Comercial Automotiva S. A.. Em razão da desistência, não é possível a expedição de ofício ao Sr. Oficial do Registro Imobiliário, a providência pretendida, se o caso, deverá ser realizada diretamente pela interessada. Oportunamente, restituam-se os autos digitais à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Rafael Agostinelli Mendes (OAB: 209974/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Unidades Extrajudiciais

Publicado em: 05/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 670/2019 PROCESSO Nº 2010/137705

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame.

COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada.

(05 e 07/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

Aprovação de parecer do MM

Publicado em: 05/06/2019

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2018/4951 - CRUZEIRO

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** dispense a Sra. Cristiane Ferreira Guimarães Barbosa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cruzeiro; **b)** designo o Sr. Nelson Dias de Barros Junior, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavrinhas, da mesma Comarca, para responder pelo referido expediente. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de maio de 2019 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Unidades Extrajudiciais

Publicado em: 05/06/2019

DICOG-3.1

P O R T A R I A Nº 55/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, que uniformizou as regras, em âmbito nacional, referentes às designações de responsáveis por Unidades Extrajudiciais vagas;

CONSIDERANDO que a Sra. CRISTIANE FERREIRA GUIMARÃES BARBOSA foi designada pela Portaria nº 12, de 15 de fevereiro de 2018, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 22 de fevereiro de 2018, para responder, a partir da mesma data, pelo expediente da delegação vaga do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cruzeiro;

CONSIDERANDO que a designação da Sra. CRISTIANE FERREIRA GUIMARÃES BARBOSA é incompatível com as diretrizes constantes do Provimento editado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2018/4951 - DICOG 3.1, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR a Sra. CRISTIANE FERREIRA GUIMARÃES BARBOSA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cruzeiro;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, em substituição, o Sr. NELSON DIAS DE BARROS JUNIOR, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavrinhas, da mesma Comarca;

Artigo 3º: DETERMINAR os efeitos da presente portaria, a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

São Paulo, 29/05/2019

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelionato de Notas da Comarca de Varginha/MG

Publicado em: 05/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 662/2019

PROCESSO Nº 2019/63159 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Varginha/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3120385.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Governador Valares/MG

Publicado em: 05/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 663/2019

PROCESSO Nº 2019/63166 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Governador Valares/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4565786.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil com Atribuições Notariais de Miraguaia da Comarca Ubá/MG

Publicado em: 05/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 664/2019

PROCESSO Nº 2019/63119 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro Civil com Atribuições Notariais de Miraguaia da Comarca Ubá/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2092839.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG

Publicado em: 05/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 665/2019

PROCESSO Nº 2019/63141 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2497996.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Criciúma/SC

Publicado em: 05/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 666/2019

PROCESSO Nº 2019/63077 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Criciúma/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3791961, A3791972, A3792006, A3792007, A3792083, A3792090, A3792092, A3792103, A3793117, A3792118, A3792119, A3792121, A3792122, A3792123, A3792124, A3792126, A3792127, A3792128, A3792129, A3792130, A3792133, A3792134, A3792135, A3792141, A3792143, A3792219, A4438379, A4438381, A4438382, A4438383

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC

Publicado em: 05/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 667/2019

PROCESSO Nº 2019/63192 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3953310, A3957004, A3953404, A3953372, A3957238, A3956555, A3957142, A3957127, A3954509, A3956689, A3956732, A3956743, A3956619, A3956037, A3956684, A3956678, A3956646, A3956641, A3956567, A3957221, A3937241, A3956523, A3957244, A3956524, A3956527, A3956522, A3956521, A3956520, A3957182, A3957226, A3957228, A3957529, A3957227, A3957186, A3957173, A3957158, A3957150, A3957149, A3957145, A3957115, A3957116, A3957009, A3953482, A3953464, A3954704, A3953254, A3955837, A3955773, A3956879, A3956953, A3956896, A3956898, A3956802, A3956806, A3956241, A3956961, A3956934, A3956897, A3955893, A3956894, A3956877, A3956876, A3956874, A3956788, A3956784, A3956757, A3956753, A3956249, A3956229, A3956136, A3956125, A3955877, A3955884, A3955804, A3953273, A3953272, A3953278, A3956193, A3956208, A3956209, A3956124, A3956143, A3956086, A3956033, A3954643, A3953441, A3953393, A3953366, A3953365, A3953347, A3955419, A3954672, A3953322, A3953289, A3953317, A3954744, A3954743, A3953284, A3953283.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil com Atribuições Notariais de Tiradentes da Comarca de São João Del Rei/MG

Publicado em: 05/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 668/2019

PROCESSO Nº 2019/63172 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil com Atribuições Notariais de Tiradentes da Comarca de São João Del Rei/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2018781, A2018784, A2018790.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Chapecó/SC

Publicado em: 05/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 669/2019

PROCESSO Nº 2019/63067 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Chapecó/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3950696.

[↑ Voltar ao índice](#)

Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú

Publicado em: 06/06/2019

DESPACHO

Nº 1000092-98.2018.8.26.0302 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Jaú - Apelante: Izaltina do Amaral Carneiro Lyra - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú - Cuida-se de apelação interposta por IZALTINA DO AMARAL CARNEIRO LYRA, contra a r. sentença de fl. 155/158, que manteve a recusa de averbação solicitada perante o Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú. Sustenta o apelante estar dispensado da instituição e especificação da reserva legal no percentual exigido para a retificação do registro do imóvel, eis que, quando da promulgação do atual Código Florestal, já possuía área consolidada em percentual que ultrapassava o montante mínimo fixado a título de Reserva Legal. A D. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fl. 293/295). Às fls. 298/314, a ORGANIZAÇÃO DE PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO CENTRO-SUL DO BRASIL ORPLANA solicitou seu ingresso nos autos na qualidade de amicus curiae. É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n. 3/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, busca-se a averbação de retificação de área por georreferenciamento, residindo a controvérsia quanto à necessidade de especificação de percentual legal a título de Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural-CAR. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, com urgência, para pronto julgamento do recurso. O pedido de intervenção como amicus curiae, formulado pela ORGANIZAÇÃO DE PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO CENTRO-SUL DO BRASIL ORPLANA, também será examinado pela Eg. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advts: Francisco de Godoy Bueno (OAB: 257895/SP) - Nina Chaim Meloni (OAB: 365275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui

Publicado em: 06/06/2019

DESPACHO

Nº 1006696-71.2018.8.26.0077 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Birigüi - Apelante: Banco Bradesco - S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Birigui - Trata-se de apelação interposta por Banco Bradesco S/A contra r. sentença proferida pela MMª Juíza Corregedora Permanente do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Birigui/SP, confirmando a qualificação negativa apresentada. A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não provimento do recurso. É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. De seu turno, o procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso específico dos autos, foi apresentado pedido de averbação de aditivo de cédula de crédito, em que não se busca a prática de ato de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso, devendo a apelação interposta ser recebida como recurso administrativo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento da presente decisão. São Paulo, 21 de maio de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advts: Bruno Henrique Gonçalves (OAB: 131351/SP) - Paulo Guilherme Dario Azevedo (OAB: 253418/SP)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia

Publicado em: 06/06/2019

DESPACHO

Nº 1001963-51.2018.8.26.0404 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Orlândia - Apelante: Edson de Oliveira - Apelante: Ivanilda Dias - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlândia - Ante a informação do falecimento do apelante (a fls. 192), concedo o prazo de quinze dias para regularização da representação processual pelos sucessores ou espólio. São Paulo, 3 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Adriano Augusto Fávaro (OAB: 160360/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Aprovação de parecer do MM

Publicado em: 06/06/2019

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2019/67989 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos, a partir de 30.03.2019, em virtude da aposentadoria voluntária do Sr. José Pereira Lima; **b)** designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. Renata Magnusson Séa, preposta substituta da Unidade em questão; e **c)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos, na lista das unidades vagas, sob o nº 2069, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 31 de maio de 2019 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos

Publicado em: 06/06/2019

P O R T A R I A Nº 56/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. JOSÉ PEREIRA LIMA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notarial e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicada no Diário Oficial do Executivo em 30 de março de 2019, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2019/67989 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos, a partir de 30 de março de

2019;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. RENATA MAGNUSSON SÉA, preposta substituta da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2069, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 31/05/2019

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Aprovação de parecer do MM

Publicado em: 06/06/2019

PROCESSO Nº 2016/187478 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** dispenso o Sr. Jessé Alves dos Santos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia - da Comarca da Capital; **b)** designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, o Sr. Rodrigo da Costa Dantas, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - da Comarca da Capital. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 04 de junho de 2019 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - da Comarca da Capital;

Publicado em: 06/06/2019

P O R T A R I A Nº 57/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o pedido de dispensa formulado pelo Sr. JESSÉ ALVES DOS SANTOS, Interino do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia - da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO que o Sr. JESSÉ ALVES DOS SANTOS foi designado pela Portaria nº 40, de 11 de abril de 2019, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de abril de 2019, para responder, a partir desta data, pelo expediente da Unidade vaga em tela;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2016/187478 - DICOGE 3.1 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. JESSÉ ALVES DOS SANTOS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia - da Comarca da Capital;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, o Sr. RODRIGO DA COSTA DANTAS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 4º Subdistrito - Nossa Senhora do Ó - da Comarca da Capital;

Artigo 3º DETERMINAR os efeitos da presente Portaria a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

São Paulo, 04/06/2019

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês

Publicado em: 07/06/2019

DESPACHO

Nº 1001191-69.2017.8.26.0648 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Urupês - Apelante: Fertilizantes Heringer S.a. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Urupês - Trata-se de apelação interposta por Fertilizantes Heringer S.A. contra r. sentença que julgou procedente a dúvida e manteve a negativa de averbação da penhora em razão de violação do princípio da estabilidade. A apelante sustenta o cabimento da realização da averbação (a fls. 103-123). A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 200-203). É o relatório. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n. 3/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei n. 6.015/73, é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, discute-se a realização de averbação de penhora em matrícula imobiliária. Cuida-se, em razão do disposto nos artigos 799, inciso IX, do Código de Processo Civil, de ato sujeito à averbação e não de registro em sentido estrito. Assim, cabe à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 5 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Adilson de Siqueira Lima (OAB: 56710/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nova Granada

Publicado em: 07/06/2019

DESPACHO

Nº 1002143-12.2018.8.26.0390 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Nova Granada - Apelante: Gaetano Costantini - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nova Granada - Cuida-se de recurso administrativo interposto por GAETANO COSTANTINI, contra a r. sentença de fls. 32/34, que rejeitou a dúvida inversa levantada em mandado de cancelamento de registros e averbações, expedido pelo Juízo da Comarca de Nova Granada, para que todos os registros e averbações posteriores à compra e venda fossem declarados inexistentes. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 70/72). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, trata-se de recurso buscando isenção de pagamento de emolumentos e custas dos atos de averbação, em função de decisão judicial que declarou inexistentes as matrículas de nos. 9.767, 9.768, 9.769, 9.783, 9.784, 9.785, 10.086, 10.087, 10.088, 10.089 e 10.090 e restauração da matrícula no. 9.679, todas daquela Comarca. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 5 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Nuno Augusto Pereira Garcia (OAB: 262131/SP) - Daniela Delmanto Prado (OAB: 153250/SP) - Isabela Delmanto Prado (OAB: 332378/SP) - David Pivotto Junior (OAB: 351832/SP) - Barbara Bianchi Pivotto (OAB: 314563/SP)

Unidades extrajudiciais

Publicado em: 07/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 670/2019

PROCESSO Nº 2010/137705

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame.

COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada. (05 e 07/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 07/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 674/2019

PROCESSO Nº 2017/229140

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Prepostos Designados para responder pelo expediente das delegações vagas integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que deverão franquear aos candidatos aprovados no referido certame o exame de toda a documentação das Unidades, seus livros e classificadores, incluindo a escrituração da movimentação financeira do serviço e da vida funcional dos servidores. **SOLICITA, AINDA**, que seja observado o indispensável dever de cortesia por ambas as partes.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 07/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 675/2019

PROCESSO Nº 2017/229140

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que além da consulta franqueada diretamente nas unidades também receberão em seu e-mail (informado no currículo) orientações para acesso às pastas digitalizadas, contendo as informações prestadas sobre a situação econômico-financeira, fiscal e funcional das unidades vagas integrantes do referido certame, comprometendo-se a guardar sigilo dos dados pesquisados. **COMUNICA, AINDA**, que o período de consulta ao material terá início no dia 07/06/2019 (a partir das 15:00 hs) e findará às 18:00 horas do dia 04/07/2019. **COMUNICA, FINALMENTE**, que não estará disponível nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça qualquer material para consulta.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 07/06/2019

COMUNICADO Nº 276/2019

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34 e 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, e artigos 11 e 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, **CONVOCA** os candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo para a Sessão de Escolha e Outorga das Unidades Extrajudiciais, que será realizada no Auditório do **GADE MMDC**, localizado na Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, no **dia 05/07/2019, a partir das 09:00 hs.**

Na data definida todos os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 02:00 (duas) horas, para identificação, podendo ser representados por procuradores.

Não será permitida a entrada de acompanhantes.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 07/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 676/2019

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, **DESIGNA**, nos termos do artigo 17 do Provimento CSM nº 612/98 e artigo 14 da Resolução CNJ nº 81/2009, a **Audiência Pública de Investidura** nas delegações integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que será realizada no Auditório do **GADE MMDC**, localizado na Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, em realização conjunta e em sequência lógica com os atos de Escolha e Outorga, no dia **05/07/2019**, a partir das **09:00 hs**, convocando os candidatos classificados, cujo ato de outorga de delegação, finda a Escolha, será publicado na própria audiência.

Na data definida todos os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 02:00 (duas) horas, para identificação, **munidos, obrigatoriamente, de cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal ou declaração de isento (deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do candidato)**, nos termos do subitem 4.2, Seção II, Capítulo XXI, das Normas de Pessoal dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça.

Não será permitida a entrada de acompanhantes.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 07/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 677/2019

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que disponibilizou no Portal do Extrajudicial a relação de unidade vagas integrantes do referido certame, para que os aprovados, opcionalmente, possam imprimi-la e levá-la para a Sessão de Escolha, Outorga e Investidura que será realizada no dia 05/07/2019, a partir da 09:00 horas, no Auditório localizado no prédio da Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, para fazer seu controle das unidades que serão escolhidas durante a sessão, bem como para que tais unidades sejam numeradas segundo a ordem de preferência de cada candidato, facilitando, assim, a realização da opção.

COMUNICA, FINALMENTE, o caminho de acesso à referida relação: no "site" do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), na opção Institucional, Direção e Cúpula, Corregedoria, Extrajudicial, Comunicados (procurar pelo número deste comunicado, no seu anexo).

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 07/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 678/2019

PROCESSO Nº 2017/138878 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos **desistentes ou não aprovados** no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que seus documentos e fotografias estão disponíveis para retirada até o dia **04/12/2019**, nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo - SP, das 12:30 às 19:00 horas. **COMUNICA, FINALMENTE**, que findo o prazo, serão eles destruídos (subitem 3.1.6.3, do Edital nº 01/2017 - Abertura de Inscrições).

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

Serventias de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo

Publicado em: 07/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 679/2019

PROCESSO Nº 2018/160538 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A Corregedoria Geral da Justiça expede o presente com o objetivo de orientar as serventias de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo, quanto aos requisitos para registro de documentos redigidos em língua estrangeira:

a) No caso de documentos escritos em duas línguas, sendo uma delas o português e outra língua estrangeira com caracteres comuns, é possível o seu registro com eficácia erga omnes sem a necessidade de tradução juramentada, no âmbito da qualificação registral, desde que o Registrador possa reconhecer a idêntica correspondência entre o português e a língua estrangeira. Se houver dúvida sobre qualquer expressão ou palavra, não poderá haver registro, sob risco de prática de ato de registro com vedação em lei;

b) No caso de documentos escritos em duas línguas estrangeiras, será necessária a tradução para o português de apenas uma das línguas se, após ocorrida a tradução, for possível aferir o exato paralelismo em relação à outra língua estrangeira de caracteres comuns, tudo a ser aferido no âmbito da qualificação registral. Se tal exata correspondência não for possível, então será preciso a tradução de ambas as línguas estrangeiras;

c) Em todas as situações, não será necessária a tradução do conteúdo da apostila neles aposta, desde que em conformidade com a Convenção da Apostila de Haia, conforme Resolução 228/2016, Resolução 247/2018, Provimento 58/2016 e 62/2017, todas do Conselho Nacional de Justiça. Demais atos de autenticação lavrados em língua estrangeira, como reconhecimento de firmas, por exemplo, deverão ser traduzidos.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana

Publicado em: 10/06/2019

DESPACHO

Nº 2077049-25.2019.8.26.0000 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Agravo de Instrumento - Americana - Agravante: ALFREDE CALIL DAVID - Agravante: LYGIA MARIA OLIVEIRA DAVID - Agravado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Americana - Trata-se de agravo de instrumento interposto por ALFREDE CALIL DAVID e sua esposa, contra decisão da lavra do MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Americana, que indeferiu o pedido de tutela de urgência, determinando também a emenda da petição inicial. É o relatório. DECIDO. O recurso de agravo de instrumento deve ser redistribuído a uma das Câmaras de Direito Privado dessa Eg. Corte. Isso porque os agravantes propuseram ação de conhecimento, com pedido desconstitutivo de registro efetivado em matrícula imobiliária (cancelamento de inscrição relativa a contrato de locação imobiliária), com natureza jurisdicional, como claramente se verifica de sua petição inicial (fls. 1/13). O agravante se insurge contra r. decisão de fl. 6, proferida nos autos da referida ação jurisdicional, que indeferiu pedido de tutela de urgência, entendendo que a postulação não deveria ser direcionada contra o Registrador de Imóveis, e que o polo passivo deveria ser ocupado por quem possuía relação obrigacional com os agravantes. Sendo assim, tratando-se de ação de natureza jurisdicional, assim como a própria decisão recorrida, de rigor a redistribuição do presente recurso. Ante o exposto, determino a redistribuição do presente agravo de instrumento a uma das Câmaras de Direito Privado desse Eg. Tribunal de Justiça. I. São Paulo, 5 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advts: Moira Kian Razaboni Zaatari (OAB: 168526/SP) - Amanda Moreira Joaquim (OAB: 173729/SP) - João César Cavalcanti de Souza (OAB: 232222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 10/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 674/2019

PROCESSO Nº 2017/229140

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Prepostos Designados para responder pelo expediente das delegações vagas integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que deverão franquear aos candidatos aprovados no referido certame o exame de toda a documentação das Unidades, seus livros e classificadores, incluindo a escrituração da movimentação financeira do serviço e da vida funcional dos servidores. **SOLICITA, AINDA**, que seja observado o indispensável dever de cortesia por ambas as partes.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 10/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 675/2019

PROCESSO Nº 2017/229140

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que além da consulta franqueada diretamente nas unidades também receberão em seu e-mail (informado no currículo) orientações para acesso às pastas digitalizadas, contendo as informações prestadas sobre a situação econômico-financeira, fiscal e funcional das unidades vagas integrantes do referido certame, comprometendo-se a guardar sigilo dos dados pesquisados. **COMUNICA, AINDA**, que o período de consulta ao material terá início no dia **07/06/2019 (a partir das 15:00 hs)** e findará às 18:00 horas do dia **04/07/2019. COMUNICA, FINALMENTE**, que **não** estará disponível nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça qualquer material para consulta.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 10/06/2019

COMUNICADO Nº 276/2019

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34 e 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, e artigos 11 e 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, **CONVOCA** os candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo para a Sessão de Escolha e Outorga das Unidades Extrajudiciais, que será realizada no Auditório do **GADE MMDC**, localizado na Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, no **dia 05/07/2019, a partir das 09:00 hs.**

Na data definida todos os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 02:00 (duas) horas, para identificação, podendo ser representados por procuradores.

Não será permitida a entrada de acompanhantes.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 10/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 676/2019

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, **DESIGNA**, nos termos do artigo 17 do Provimento CSM nº 612/98 e artigo 14 da Resolução CNJ nº 81/2009, a **Audiência Pública de Investidura** nas delegações integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que será realizada no Auditório do **GADE MMDC**, localizado na Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, em realização conjunta e em sequência lógica com os atos de Escolha e Outorga, no **dia 05/07/2019**, a partir das **09:00 hs**, convocando os candidatos classificados, cujo ato de outorga de delegação, finda a Escolha, será publicado na própria audiência.

Na data definida todos os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 02:00 (duas) horas, para identificação, **munidos, obrigatoriamente, de cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal ou declaração de isento (deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do candidato)**, nos termos do subitem 4.2, Seção II, Capítulo XXI, das Normas de Pessoal dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça.

Não será permitida a entrada de acompanhantes.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 10/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 677/2019

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que disponibilizou no Portal do Extrajudicial a relação de unidade vagas integrantes do referido certame, para que os aprovados, opcionalmente, possam imprimi-la e levá-la para a Sessão de Escolha, Outorga e Investidura que será realizada no dia 05/07/2019, a partir da 09:00 horas, no Auditório localizado no prédio da Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, para fazer seu controle das unidades que serão escolhidas durante a sessão, bem como para que tais unidades sejam numeradas segundo a ordem de

preferência de cada candidato, facilitando, assim, a realização da opção.

COMUNICA, FINALMENTE, o caminho de acesso à referida relação: no "site" do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), na opção Institucional, Direção e Cúpula, Corregedoria, Extrajudicial, Comunicados (procurar pelo número deste comunicado, no seu anexo).

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 10/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 678/2019

PROCESSO Nº 2017/138878 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos desistentes ou não aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que seus documentos e fotografias estão disponíveis para retirada até o dia **04/12/2019**, nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo - SP, das 12:30 às 19:00 horas. **COMUNICA, FINALMENTE**, que findo o prazo, serão eles destruídos (subitem 3.1.6.3, do Edital nº 01/2017 - Abertura de Inscrições).
(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

Reconhecimento extrajudicial

Publicado em: 10/06/2019

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2019/45162 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (254/2019-E)

Reconhecimento de paternidade de criança cuja mãe é falecida - Impossibilidade de colheita de anuência da genitora - Item 42.5 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ que obsta reconhecimento extrajudicial, autorizado, porém, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, por seus provimentos 16/2012 e 63/2017 - Necessidade de adequação das NSCGJ aos Provimentos da E. CNJ - Parecer pela alteração da redação do item 42.5 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Cuida-se de consulta formulada pela MM. Juíza Auxiliar da Vara da Infância e da Juventude de Santo Amaro, acerca da interpretação a ser dada aos arts. 4º e 7º, §2º, do Provimento 16/2012 da E. CNJ, em cotejo com os arts. 98 e 148, par. único, do ECA. Sustenta ser competência da Vara de Registros Públicos da Capital analisar a possibilidade de reconhecimento extrajudicial de paternidade de criança cuja mãe não tenha meios de externar consentimento.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre frisar que, nos moldes do entendimento amplamente dominante na doutrina dos direitos de crianças e adolescentes, ausência de regularização jurídica da guarda do infante não caracteriza, per si, situação de risco a transferir a competência para Vara da Infância e da Juventude.

Não cabe a esta E. CGJ, porém, imiscuir-se na seara jurisdicional, para tecer juízo de valor acerca do livre convencimento de Magistradas e Magistrados, quanto à interpretação a ser dada aos dispositivos legais e normativos aludidos.

De qualquer modo, o item 42.5 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ veda, ainda que por motivo diverso do alegado a fls. 12, v, reconhecimento de filho perante o Registro Civil, no caso vertente:

"Se o genitor ou a genitora não puder exprimir a vontade, qualquer que seja a causa, não poderá ser lavrado o reconhecimento de filho perante o serviço de registro civil, nem mesmo se de acordo estiver o curador ou apoiador."

O regramento local, todavia, está em descompasso com o quanto disciplinado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, para reconhecimento espontâneo de paternidade.

Deveras, o Provimento 16/2012 daquele Altivo Órgão, ao regram o reconhecimento espontâneo de paternidade biológica,

prevê:

Art. 7º. A averbação do reconhecimento de filho realizado sob a égide do presente Provimento será concretizada diretamente pelo Oficial da serventia em que lavrado o assento de nascimento, independentemente de manifestação do Ministério Público ou decisão judicial, mas dependerá de anuência escrita do filho maior, ou, se menor, da mãe.

(...)

§ 2º. Na falta da mãe do menor, ou impossibilidade de manifestação válida desta ou do filho maior, o caso será apresentado ao Juiz competente (art. 4º).

O art. 4º referido na parte final do dispositivo faz expressa alusão ao Juiz Corregedor Permanente dos Registros Públicos. Será ele, pois, o competente para apreciar o caso. A "falta da mãe do menor, ou impossibilidade de manifestação válida desta", portanto, não é impedimento absoluto ao reconhecimento extrajudicial de paternidade biológica.

Idêntica orientação norteia o art. 10, §6º, do Provimento 63/2017 da E. CNJ:

"Art. 10. O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoa de qualquer idade será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais.

(...)

§ 6º Na falta da mãe ou do pai do menor, na impossibilidade de manifestação válida destes ou do filho, quando exigido, o caso será apresentado ao juiz competente nos termos da legislação local."

De rigor, então, adequar as NSCGJ à normativa da E. CNJ para a matéria.

Por todo o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de V. Exa. é pela alteração do item 42.5 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ, conforme minuta em anexo.

Sub censura.

São Paulo, 15 de maio de 2019.

(a) José Marcelo Tossi Silva

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) Iberê de Castro Dias

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer retro para, por seus fundamentos, alterar o item 42.5 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ, nos moldes propostos na minuta em anexo. Publique-se na íntegra. São Paulo, 16 de maio de 2019. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Publicado em: 10/06/2019

DICOGE 5.1

PROVIMENTO CGJ N.º 24/2019

Altera o item 42.5 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ.

O Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §2º, do Provimento 16/2012 da E. CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art.10º, §6º, do Provimento 63/2017 da E. CNJ;

CONSIDERANDO a importância de adequar as NSCGJ aos regramentos da E. CNJ;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2019/45162;

RESOLVE:

Artigo 1º - O item 42.5 do Capítulo XVII, Tomo II, das NSCGJ passa a vigorar com a seguinte redação: "42.5. Constatada a ausência ou a impossibilidade de apresentação de anuência válida do genitor ou da genitora quanto ao reconhecimento de paternidade ou maternidade do filho menor, o termo de declaração e os documentos que o instruírem serão encaminhados, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ao Juiz Corregedor Permanente, para deliberação."

Artigo 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 16 de maio de 2019.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO Nº 2017/209345 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: CENTRAL DE INFORMAÇÕES DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CRC. REEMBOLSO DOS ENCARGOS ADMINISTRATIVOS PELO SOLICITANTE. PROVIMENTOS CNJ 38/2014 E CNJ 46/2015. FIXAÇÃO DO MONTANTE EM R\$ 4,00 E R\$ 5,00 EM REGULARIZAÇÃO E INDEFERIMENTO DO AUMENTO PARA R\$ 6,00.

Trata-se de expediente instaurado para análise das despesas administrativas pagas pelos usuários do serviço delegado prestado por meio da Central de Informações do Registro Civil (CRC) gerida pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo em âmbito estadual.

A ARPEN-SP prestou esclarecimentos acerca do custo de manutenção da CRC, inclusive por meio de consultoria técnica, e requereu o aumento da taxa atual da ordem de R\$ 5,00 (cinco reais) para R\$ 6,00 (seis reais).

É o breve relatório.

O Provimento n. 19/2012, expedido em 25.07.2012 pelo Desembargador José Renato Nalini, Corregedor Geral da Justiça à época, institui no Estado de São Paulo a Central de Informações do Registro Civil (CRC) sem a previsão do reembolso dos encargos administrativos pelo solicitante da certidão.

Em 25 de julho de 2014, a Corregedoria Nacional de Justiça, editou o Provimento n. 38/2014, criando a Central de Informações do Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC em âmbito nacional, abarcando a central eletrônica do Estado de São Paulo.

O artigo 2º do Provimento n. 38/2014 fixou a organização da CRC pela Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais - ARPEN Brasil, bem como, excluídos os casos de gratuidade, estabeleceu o reembolso dos encargos administrativos pelo solicitante.

Nessa perspectiva, o artigo 11, parágrafo 4º, do Provimento n. 38/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, prescreveu:

§ 4º. Ressalvados os casos de gratuidade prevista em lei, os encargos administrativos referidos no caput deste artigo serão reembolsados pelo solicitante da certidão na forma e conforme os valores que forem fixados em norma de cada Corregedoria Geral da Justiça. Serão compreendidas como encargos administrativos as despesas com compensação de boleto bancário, operação de cartão de crédito, transferências bancárias, certificação digital (SDK, framework, certificado de atributo e de carimbo de tempo), e outras que forem previstas em normas estaduais, desde que indispensáveis para a prestação do serviço solicitado por meio da central informatizada.

O Provimento n. 38/2014 foi revogado pelo Provimento n. 46, de 16 de junho de 2015, o qual prosseguiu com as normas administrativas referentes à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC.

A previsão acerca do reembolso de encargos administrativos não sofreu alteração, como se observa do artigo 11, parágrafo 5º, do Provimento n. 46/2015, da Corregedoria Nacional de Justiça:

5º. Ressalvados os casos de gratuidade prevista em lei, os encargos administrativos referidos no caput deste artigo serão reembolsados pelo solicitante da certidão na forma e conforme os valores que forem fixados em norma de cada Corregedoria Geral da Justiça. Serão compreendidas como encargos administrativos as despesas com compensação de boleto bancário, operação de cartão de crédito, transferências bancárias, certificação digital (SDK, framework, certificado de atributo e de carimbo de tempo), e outras que forem previstas em normas estaduais, desde que indispensáveis para a prestação do serviço solicitado por meio da central informatizada.

Ao tempo do Provimento CG n. 19/2012 as despesas de administração para manutenção da CRC foram fixadas em R\$ 4,00 (quatro reais).

A partir da edição Provimento CNJ 38/2014, conforme interpretação da ARPEN-SP, esse valor passou a ser cobrado do solicitante e, cinco anos após, já na vigência do Provimento CNJ 46/2015, foi elevado para R\$ 5,00 (cinco reais) - montante atual. Em consideração às disposições contidas nos Provimentos CNJ 38/2014 e 46/2015 e, sobretudo, pelo fato da documentação juntada aos autos demonstrar os custos de manutenção da CRC a cargo da ARPEN-SP serem compatíveis com o reembolso cobrado a partir do Provimento CNJ 38/2014; em regularização, é o caso homologar esses montantes nos termos dos atos normativos administrativos da Corregedoria Nacional de Justiça.

Não obstante aos custos indicados a partir de documentos apresentados da central informatizada, em razão do valor frente ao usuário e também do volume de atos praticados no Estado de São Paulo, indefiro o pedido de aumento do reembolso ao solicitante para o montante de R\$ 6,00 (seis reais), no momento.

Ante ao exposto, ficam regularizadas os reembolsos efetuados e mantida a taxa de administração pela expedição de certidão pelo sistema CRC em R\$ 5,00 (cinco reais) a ser observada por todas as unidades extrajudiciais de Registro Civil do Estado de São Paulo.

Encaminhe-se cópia desta decisão a E. Corregedoria Nacional de Justiça e a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo, servindo a presente como ofício.

São Paulo, 24 de maio de 2019.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0001183-62.2018.8.26.0620 (Processo Digital) - TAQUARITUBA - CLAUDIA DO NASCIMENTO DOMINGUES.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso para julgar o procedimento administrativo improcedente, observando que: **I.** o eventual descumprimento da condenação depois da adoção das medidas para sua cobrança, com apuração de que a recorrente tem condições de pagar a multa, poderá caracterizar falta disciplinar, por fato novo; **II.** a MM. Juíza Corregedora Permanente deverá adotar as medidas que forem pertinentes para verificar a adequação das despesas lançadas no Livro Diário da Receita e da Despesa que somente comporta aquelas que forem efetivamente contraídas para a prestação do serviço público delegado. Oficie-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da anterior delegação exercida pela recorrente, consistente no 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Vicente, com cópias desta decisão e do parecer, para as medidas cabíveis. Após, restitua-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 24 de maio de 2019. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça - **Advogado:** RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira

Publicado em: 11/06/2019

DESPACHO

Nº 1012057-19.2018.8.26.0320 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Limeira - Apelante: Jane Leite de Barros Kuhl e Castro - Apelante: Nelson Massari de Castro - Apelado: 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira - NELSON MASSARI DE CASTRO e JANE LEITE DE BARROS KUHL E CASTRO interpõem recurso de apelação contra r. sentença de fl. 140/142, que julgou improcedente o pedido de providências ajuizado em face de exigência do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira para a prática de ato de averbação. A D. Procuradoria de Justiça opinou pela redistribuição do recurso à Corregedoria Geral da Justiça e, no mérito, pelo seu desprovimento (fl. 175/180). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, os recorrentes buscam averbação de contratos particulares, sendo um em cópia autêntica e outro no original, ocorrendo a devolução dos títulos em razão de exigência de instrumento original do instrumento particular de distrato. Inexiste, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 5 de junho de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Wagner Eduardo Schulz (OAB: 127304/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 11/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 674/2019

PROCESSO Nº 2017/229140

A Corregedoria Geral da Justiça **DETERMINA** aos Prepostos Designados para responder pelo expediente das delegações vagas integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que deverão franquear aos candidatos aprovados no referido certame o exame de toda a documentação das Unidades, seus livros e classificadores, incluindo a escrituração da movimentação financeira do

serviço e da vida funcional dos servidores. **SOLICITA, AINDA**, que seja observado o indispensável dever de cortesia por ambas as partes.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 11/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 675/2019

PROCESSO Nº 2017/229140

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que além da consulta franqueada diretamente nas unidades também receberão em seu e-mail (informado no currículo) orientações para acesso às pastas digitalizadas, contendo as informações prestadas sobre a situação econômico-financeira, fiscal e funcional das unidades vagas integrantes do referido certame, comprometendo-se a guardar sigilo dos dados pesquisados. **COMUNICA, AINDA**, que o período de consulta ao material terá início no dia **07/06/2019 (a partir das 15:00 hs)** e findará às 18:00 horas do dia **04/07/2019. COMUNICA, FINALMENTE**, que **não** estará disponível nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça qualquer material para consulta.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 11/06/2019

COMUNICADO Nº 276/2019

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos artigos 34 e 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, e artigos 11 e 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, **CONVOCA** os candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo para a Sessão de Escolha e Outorga das Unidades Extrajudiciais, que será realizada no Auditório do **GADE MMDC**, localizado na Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, no **dia 05/07/2019, a partir das 09:00 hs.**

Na data definida todos os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 02:00 (duas) horas, para identificação, podendo ser representados por procuradores.

Não será permitida a entrada de acompanhantes.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 11/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 676/2019

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, **DESIGNA**, nos termos do artigo 17 do Provimento CSM nº 612/98 e artigo 14 da Resolução CNJ nº 81/2009, a **Audiência Pública de Investidura** nas delegações integrantes do 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que será realizada no Auditório do **GADE MMDC**, localizado na Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, em realização conjunta e em sequência lógica com os atos de Escolha e Outorga, no **dia 05/07/2019, a partir das 09:00 hs**, convocando os candidatos classificados, cujo ato de outorga de

delegação, finda a Escolha, será publicado na própria audiência.

Na data definida todos os candidatos deverão apresentar-se no local com antecedência mínima de 02:00 (duas) horas, para identificação, **munidos, obrigatoriamente, de cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal ou declaração de isento (deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do candidato)**, nos termos do subitem 4.2, Seção II, Capítulo XXI, das Normas de Pessoal dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça.

Não será permitida a entrada de acompanhantes.

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 11/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 677/2019

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que disponibilizou no Portal do Extrajudicial a relação de unidade vagas integrantes do referido certame, para que os aprovados, opcionalmente, possam imprimi-la e levá-la para a Sessão de Escolha, Outorga e Investidura que será realizada no dia 05/07/2019, a partir da 09:00 horas, no Auditório localizado no prédio da Av. Ipiranga, nº 165, Centro - São Paulo/SP, para fazer seu controle das unidades que serão escolhidas durante a sessão, bem como para que tais unidades sejam numeradas segundo a ordem de preferência de cada candidato, facilitando, assim, a realização da opção.

COMUNICA, FINALMENTE, o caminho de acesso à referida relação: no "site" do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br), na opção Institucional, Direção e Cúpula, Corregedoria, Extrajudicial, Comunicados (procurar pelo número deste comunicado, no seu anexo).

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 11/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 678/2019

PROCESSO Nº 2017/138878 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos candidatos **desistentes ou não aprovados** no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que seus documentos e fotografias estão disponíveis para retirada até o dia **04/12/2019**, nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo - SP, das 12:30 às 19:00 horas. **COMUNICA, FINALMENTE**, que findo o prazo, serão eles destruídos (subitem 3.1.6.3, do Edital nº 01/2017 - Abertura de Inscrições).

(07, 10 e 11/06/19)

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca

Publicado em: 11/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 684/2019

PROCESSO Nº 2019/78036 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando suposta existência de falsa Procuração Pública, datada de 20/02/2018, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases da referida Comarca, supostamente lavrada no livro 645, pgs. 026/027, na qual figuram com outorgante Regis Roberto Pohl, inscrito no CPF nº 438.***.***-20, como outorgada Daiane Gaedke Lopes, inscrita no CPF nº 008.***.***-13, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 25.500, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Sul/RS, mediante emprego de sinal público e impresso fora dos padrões adotados pela serventia e de dados divergentes, a qual foi utilizada para lavratura de Escritura de Compra e Venda, datada de 05/03/2018, efetuada junto ao Tabelionato de Notas e Protestos de Vera Cruz/RS, na qual figuram como outorgante vendedor Regis Roberto Pohl, representado por Daiane Gaedke Lopes, nos moldes da procuração supramencionada, como outorgada compradora Julia Emanuelle Klafke, inscrita no CPF nº 009.***.***-92, e que tem por objeto o imóvel acima descrito.

[↑ Voltar ao índice](#)

4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto

Publicado em: 11/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 685/2019

PROCESSO Nº 2019/13623 - JABOTICABAL - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 4º Tabelião de Notas da Comarca de Ribeirão Preto, do vendedor Jose Fernando Sadalla Cassiano, inscrito no CPF nº 295.***.***-64, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS, 2011/2012, placa EYC3440, RENAVAL nº 00337531331, na qual figura como compradora Elisiana de Almeida Ponciano, inscrita no CPF nº 180.***.***-80, mediante reutilização de selo nº 0859AB0798520, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da Comarca de Ribeirão Preto.

[↑ Voltar ao índice](#)

12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo

Publicado em: 11/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 686/2019

PROCESSO Nº 2019/8083 - ITAPEVI - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firma da proprietária Sabrina da Silva, inscrita no CPF nº 412.***.***-30, de Arthur Isaac Rebouças de Oliveira, representante do contratado-empregado GSO Empreendimentos, Engenharia e Serviços EIRELLI, inscrito no CNPJ nº 01.***.***/0001-38, atribuídos 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, e das testemunhas Ludy Dayane da Silva Santos, inscrita no CPF nº 408.***.***-01, e Gilson Sobral de Oliveira, inscrito no CPF nº 074.***.***-73, atribuídos ao 2º Tabelião de Notas da mesma Comarca, em Contrato de Prestação de Serviços, datado de 04/04/2017, mediante reutilização de selos pertencentes às respectivas unidades e emprego de etiqueta, carimbos e sinal públicos fora dos padrões adotados.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca

Publicado em: 11/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 687/2019

PROCESSO Nº 2019/78377 - JALES - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação de Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da suposta existência de Certidão de Nascimento, em nome de Pedro Pompilio Silva, nascido em 05/06/1976, assento supostamente lavrado no livro 072, fls. 036, termo nº 92079, tendo em vista que o livro, folhas e termo não conferem com o acervo da serventia, bem como inexistente assento apontado registrado junto à unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

21º Tabelião de Notas da referida Comarca

Publicado em: 11/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 688/2019

PROCESSO Nº 2019/76995 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a existência de falsa Procuração Pública, atribuída ao 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, na qual figuram como outorgante Moyses Zajac, inscrito no CPF nº 010.***.***-49, como outorgada Edite Gipsztejn Zajac, inscrita no CPF nº 678.***.***-72, e que têm por objetos os imóveis matriculados sob os nºs 6998 e 9789, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Atibaia, tendo em vista que não há indicação de livro e páginas nas quais foi lavrado o referido ato notarial e o outorgante não possui cartão de autógrafo arquivado na serventia atribuída, bem como o ato foi praticado sobre traslado holográfico integrante do lote furtado nº 52001/53000.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito

Publicado em: 11/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 689/2019

PROCESSO Nº 2019/75440 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás - da referida Comarca, de João da Rocha Lima, inscrito no CPF nº 103.***.***-06, e Carlos Alberto da Rocha Lima, inscrito no CPF nº 769.***.***-91, supostos representantes da fiadora BR - Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, inscrita no CNPJ nº 44.***.***-0001-89, em 1º Termo Aditivo ao "Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial e Outras Avenças Parque Shopping Maia Contrato nº L.2015.06/027 (C)", datado de 12/09/2017 no qual figuram como locadores VUL Administradora e Incorporadora LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.***.***-0001-99, e SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S/A, inscrita no CNPJ nº 62.***.***-0001-40, na qualidade de administradora do Fundo de Investimento Imobiliário General Shopping Ativo e Renda - FII, inscrita no CNPJ nº 17.***.***-0001-25, únicos componentes do Condomínio Civil Voluntário do "Parque Shopping Maia", inscrita no CNPJ nº 17.***.***-0001-80, representados por General Shopping Brasil Administração e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.***.***-0001-57, como locatários/cedentes Guilherme Henrique Machado Dantas, inscrito no CPF nº 453.***.***-46, e Mara Rubia Machado Dantas, inscrita no CNPJ nº 173.***.***-93, como locatária/cessionária Shaula Empreendimentos e Participações LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.***.***-0001-04, representada por Hie Yeol Chae, inscrito no CPF nº 223.***.***-10, mediante emprego de etiqueta falsa, bem como os signatários não possuem firma depositada na serventia apontada. Ainda, o escrevente que supostamente praticou o ato não faz

[↑ Voltar ao índice](#)

6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 690/2019

PROCESSO Nº 2019/78396 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4605769.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelião de Notas da Comarca de Belém/PA

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 691/2019

PROCESSO Nº 2019/77861 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Belém/PA, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4677322.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelião de Notas da Comarca de Belém/PA

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 692/2019

PROCESSO Nº 2019/77883 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas da Comarca de Belém/PA, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4677283.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Nepomuceno/ MG

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 693/2019

PROCESSO Nº 2019/77887 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Nepomuceno/ MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4790501

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Gaspar/SC

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 694/2019

PROCESSO Nº 2019/77632 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Gaspar/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3510688, A3510716 e A3510735.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Tabelionato de Notas da Comarca de Anápolis/GO

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 695/2019

PROCESSO Nº 2019/78520 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Anápolis/GO, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3141378.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca Aparecida de Goiânia/GO

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 696/2019

PROCESSO Nº 2019/78489 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil e Tabelionato de Notas da Comarca Aparecida de Goiânia/GO, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2357954.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 697/2019

PROCESSO Nº 2019/78413 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4268481.

[↑ Voltar ao índice](#)

Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de São José/SC

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 698/2019

PROCESSO Nº 2019/78476 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de São José/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1216576.

[↑ Voltar ao índice](#)

5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belém/PA

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 699/2019

PROCESSO Nº 2019/77653 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belém/PA, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4399879.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Tubarão/SC

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 700/2019

PROCESSO Nº 2019/78523 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Tubarão/SC, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3531201.

[↑ Voltar ao índice](#)

5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belém/PA

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 701/2019

PROCESSO Nº 2019/77624 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 5º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belém/PA, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4399610 e A4399665.

[↑ Voltar ao índice](#)

6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 702/2019

PROCESSO Nº 2019/77607 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3492984.

1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 703/2019

PROCESSO Nº 2019/77902- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4486634, A4486635, A4486641, A4486642, A4486645, A4486680, A4486702, A4486695, A4486777, A4486774, A4486783, A4486782, A4486833, A4486862, A4486922, A4486955, A4487048, A4487086, A4487135, A4487200, A4486099, A4487059, A4485513, A4485545, A4485631, A4485574, A4485684, A4485718, A4487046 e A4487047.

[↑ Voltar ao índice](#)

3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Itajaí/SC

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 704/2019

PROCESSO Nº 2019/77648 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Itajaí/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4158453, A4158270, A4158380 e A4158346.

[↑ Voltar ao índice](#)

Serventia do Extrajudicial da Comarca de Brasileia/AC

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 705/2019

PROCESSO Nº 2019/77869 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ACRE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Serventia do Extrajudicial da Comarca de Brasileia/AC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3354770, A3354819, A3354887, A3354894, A3354954, A4558518, A4558542, A4558543 e A4558544.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Criciúma/SC

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 706/2019

PROCESSO Nº 2019/78446 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Criciúma/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2476691,

A4439057, A4439041, A3791551, A4439002, A3791313, A3791308, A3791152, A4439110, A4439007, A4440146, A4440150, A3151805, A3151876, A3151889, A3151893, A3151947, A3151953, A3152108, A3152156, A3152180, A3152402, A3152408, A3152435, A3152466, A3152467, A3152557, A3152752, A3152802, A3790964, A3791016, A2752271, A2752329, A2752504, A2752665, A3115775, A3151776, A3151377, A3151539, A3151564, A2752507, A3151613, A3789855, A3152965, A3152964, A3152963, A3152587, A3153023, A3153229, A3788273, A3788274, A3153136, A3788347, A3788348, A4439200, A4440065, A4438964, A4440177, A4438888, A3151254, A3151383, A3152839, A3152840, A3152845, A3152776, A3152777, A3152789, A3152796, A3152409, A3152407, A3151939, A3790410, A3790411, A3790838, A3790326, A3789955, A3789133, A3789147, A3790330, A3790405, A3790406, A3790532, A3790225, A3789298, A3789297, A3788897, A3788780, A3788300, A3788583, A3789608, A3789569, A3789768, A3789813, A2751746, A2752244, A2751683, A2751682, A2751596, A2751574, A2751500, A2751428, A2752091, A1233530, A2476374, A2476350, A2476384, A2476397, A2476399, A2476379, A1232377, A1232413, A1232259, A1233509, A2476385, A2476290, A4276269, A2476099, A2476014, A2476264, A2476260, A2476605, A4440064, A1231177, A1231146, A1231264, A1230737, A1231610, A1231661, A1231634, A1231820, A1234425, A2475761, A2475916, A2475762, A1234213, A1232740, A1233040, A1233751, A1233941, A1234060, A3788925, A2475802, A2476155, A2476292, A2750964, A2750960, A2751003, A2476770, A2476859, A2476871, A2476918, A2476946, A2477062, A2477238, A2750754, A2750847, A2751114, A2751115, A2750987, A2476885, A2476994, A3789372, A3789338, A3788288, A3790452, A4438986, A3792027, A3792050, A3792049, A3792051, A315275, A3788349, A3788901, A3789508, A3789734, A3789749, A3789740, A3789739, A3789738 e A3788582.

[↑ Voltar ao índice](#)

Supostas fraudes

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 708/2019

PROCESSO Nº 2018/196457 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de supostas fraudes abaixo descritas:

- em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria - Comarca da Capital, dos vendedores Pedro Moyses de Souza Pinto, inscrito no CPF nº 345.***.***-91, e Renilda Efigenia de Ávila Pinto, em Instrumento Particular de Venda e Compra de Imóveis, datado de 08/02/2008, no qual figura como comprador Mario Alessandro Couto, e que tem por objeto o lote E-8-A, da quadra 18 do loteamento denominado "AGUAZUL", mediante suposta reutilização de selo nº 1086AA0755146, e emprego de carimbos, etiqueta e sinal público fora dos padrões empregados, bem como os vendedores não possuem cartão padrão de assinaturas depositados na referida unidade;

- em Escritura datada de 20/06/2018 de Cessão de Direitos de Compromisso de Compra e Venda, lavrada no livro 1984, fls. 317/320, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22º Subdistrito - Tucuruvi - Comarca da Capital, na qual figuram como outorgante cedente Maria do Socorro da Conceição Filha, inscrita no CPF nº 723.***.***-68, como outorgados cessionários Simone Macedo Goes, inscrita no CPF nº 226.***.***-47, e Geovan Silva Goes, inscrito no CPF nº 741.***.***-53, e que tem por objeto o lote E-8-A, da quadra 18 do loteamento denominado "AGUAZUL", objeto da matrícula nº 67.291, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, tendo em vista a suposta fraude na transmissão do imóvel a Mario Alessandro Couto e que, por sua vez, transmitiu o bem à outorgante cedente.

[↑ Voltar ao índice](#)

Suposta existência de falsa Certidão de Casamento

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 709/2019

PROCESSO Nº 2019/74701 - JALES - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo

supramencionado, noticiando a suposta existência de falsa Certidão de Casamento, matrícula nº 115832 01 55 1972 2 0009 109 0005213 01, de Francisco José de Andrade e Luzia Cioffi, realizado em 15/04/1972, atribuída ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, mediante suposta reutilização de papel nº 11583-2- AA000019030, e emprego de número de matrícula e formatação fora dos padrões adotados, bem como inexistente o assentamento apontado junto à serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ocorrência de fraude em reconhecimento de firma

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 710/2019

PROCESSO Nº 2018/191349 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, da fiadora Maria Risalvas Rodrigues, inscrita no CPF nº 132.***.***-37, em Contrato de Locação Comercial, datado de 28/01/2013, no qual figuram como locadores Emilia Silva Pagetti, inscrita no CPF nº 032.***.***-92, Fausto Carlos Monoli Filho, inscrito no CPF nº 003.***.***-87, Iris Monoli Ferraz Bicudo, inscrita no CPF nº 056.***.***-21, Ilca Monoli Cescon, inscrita no CPF nº 345.***.***-38, Madalena Tereza de Franco Faccio, inscrita no CPF nº 003.***.***-04, Emilia de Franco, inscrita no CPF nº 003.***.***-72, Luiz de Franco Neto, inscrito no CPF nº 003.***.***-20, Jair Victor Fongaro, inscrito no CPF nº 001.***.***-34, Dea de Ranieri, inscrita no CPF nº 001.***.***-15, Pedro Fongaro Caldeira, inscrito no CPF nº 184.***.***-72, Vera Aparecida Fongaro Caldeira, inscrita no CPF nº 184.***.***-91, Milton Jose Pereira Junior, inscrito no CPF nº 855.***.***-91, todos representados por Remo Pagetti e Sergio Alberto Pacola, inscrito no CPF nº 569.***.***-15, como locatário Henrique Naves Barbosa, inscrito no CPF nº 552.***.***-58, mediante emprego de selo furtado nº 1148AA049629, pertencente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Sumaré, bem como a assinatura da fiadora diverge daquela depositada junto à serventia apontada.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ocorrência de fraude em Procuração Pública

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 711/2019

PROCESSO Nº 2018/75330 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE DA COMARCA DE JANDIRA

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando ocorrências abaixo descritas:

- ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada em 16/05/2014 no livro 162, pgs. 184/185, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 23º Subdistrito - Casa Verde - Comarca de São Paulo, na qual figuram como outorgante Alvaro Jossef Serqueira, inscrito no CPF nº 962.***.***-68, como outorgada Helena Maria Pereira, inscrita no CPF nº 038.***.***-55, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 11.789, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Atibaia, tendo em vista que terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pelo outorgante;

- ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada em 15/03/2018 no livro 306, pgs. 326/327, junto à serventia comunicante, na qual figuram como outorgante Alvaro Jossef Serqueira, como outorgada Helena Maria Pereira, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 11.789, junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Atibaia, tendo em vista que terceiro, munido de documentos falsos, passou-se pelo outorgante;

- suposta tentativa de fraude na lavratura de Procuração Pública, na qual figurariam como outorgante SEMP S.A,

representado por Ricardo de Santos Freitas, inscrito no CPF nº 121.***.***-26, como outorgado Daniel Ribeiro, inscrito no CPF nº 023.***.***-11, e teria como objeto o precatório nº 20160141692, tendo em vista que a lavratura foi solicitada por terceiro, munido de documento falso, passando-se por Alvaro Jossef Serqueira, bem como foi solicitada a elaboração do documento nos moldes que não condizem com o previsto no Contrato Social da outorgante

[↑ Voltar ao índice](#)

Ocorrência de fraude em Procuração Pública

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 712/2019

PROCESSO Nº 2019/59357 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em Procuração Pública, lavrada no livro 161, pgs. 198/199, junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari - da referida Comarca, na qual figuram como outorgantes Julio Cesar Pereira, inscrito no CPF nº 460.***.***-04, e Marise de Fatima Marques Pereira, inscrita no CPF nº 040.***.***-20, como outorgados Paulo Roberto da Silva, inscrito no CPF nº 465.***.***-53, e/ou Marisabel Henrique, inscrita no CPF nº 096.***.***-90, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob nº 123.852, junto ao 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 713/2019

PROCESSO Nº 2018/189992 - SUZANO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao 2º Tabelião de Notas da Comarca de Guarulhos, da locatária Maria Alice Cavalcante, inscrita no CPF nº 893.***.***-49, e do devedor solidário José Renato Pinho Cavalcante, inscrito no CPF nº 429.***.***-83, pessoas que não possuem cartão de assinatura junto à referida serventia, em 2 (duas) vias de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, datado de 01/10/2018, no qual figuram como locadora Maria Elena da Conceição, inscrita no CPF nº 027.***.***46, como devedores solidários Maria Amélia Tenório Cavalcante, inscrita no CPF nº 250.***.***-25 e José Renato Pinho Cavalcante, , mediante emprego de etiqueta com dados divergentes, bem como suposta reutilização de selo nºs 1040AC0016109, 1040AC0016108, 1040AC0016107 e 1040AC0016106, pertencentes ao 27º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ocorrência de supostas fraudes

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 714/2019

PROCESSO Nº 2018/69451 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de supostas fraudes abaixo descritas:

- em Procuração Pública, lavrada no livro 550, pgs. 353/355, junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Embu das Artes, na qual figuram como outorgantes Ana Luiza Perez Mattos Stevaux, inscrita no CPF nº 326.***.***-86, e Luis Paulo Stevaux, inscrito no CPF nº 265.***.***-44, como outorgado João Pedro de Souza,

inscrito no CPF nº 637.***.***-63, e que tem por objeto o imóvel matriculado sob o nº 184.081, junto ao 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, tendo em vista que terceiros, munidos de documentos falsos, passaram-se pelos outorgantes;

- em Substabelecimento, lavrado no livro 4648, pg. 255, junto ao 16º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, no qual figuram como outorgante João Pedro de Souza, como substabelecido João Paulo Maciel, inscrito no CPF nº 394.***.***-05, e que tem por objeto os poderes que foram conferidos por Ana Luiza Perez Mattos Stevaux e Luis Paulo Stevaux, tendo em vista o vício na Procuração Pública que conferiu poderes ao substabelecido;

- em Escritura de Compra e Venda, lavrada no livro 4648, pgs. 257/262, junto ao 16º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na qual figuram como parte vendedora Ana Luiza Perez Mattos Stevaux e Luis Paulo Stevaux, representados por João Paulo Maciel, nos moldes estabelecidos na Procuração Pública e no Substabelecimento supramencionados, como parte compradora Sector Fomento Mercantil S/A, inscrita no CNPJ nº 23.***.***/0001-60, representado por Acacio Roberto Alvarenga, inscrito no CPF nº 055.***.***-11, tendo em vista vício existente na representação da parte vendedora.

[↑ Voltar ao índice](#)

Ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas

Publicado em: 12/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 715/2019

PROCESSO Nº 2019/75049 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, da convivente virago Valdira Cristiane, inscrita no CPF nº 062.***.***-54, e do convivente varão Otávio Ramos, inscrito no CPF nº 735.***.***-34, em Instrumento Particular de Dissolução de União Estável e Acordo de Partilha de Bens, datado de 17/11/2016, mediante suposta reutilização selos nºs 1002AA0122805 e 1002AA0122806 e emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões adotados, bem como os signatários não possuem firmas abertas junto à serventia apontada.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial do 16º Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Publicado em: 13/06/2019

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2019/8117 - SÃO PAULO - VANDA MARIA DE OLIVEIRA PENNA ANTUNES DA CRUZ. (296/2019-E)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Oficial do 16º Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Locação de móveis e equipamentos de empresa de que são sócios os filhos da titular da delegação que, por sua vez, é usufrutuária de parte das cotas sociais - Imputação da existência de confusão patrimonial que poderia redundar na obtenção de benefício fiscal indevido e na caracterização de conduta atentatória às instituições notariais e de registro, o que ensejou a aplicação da pena de multa - Doação dos móveis para a locadora atingida pela prescrição - Valor da locação que não se comprovou superar o preço de mercado - Precedente da Corregedoria Permanente em que reconhecida a regularidade da locação de bens pertencentes a parente do titular da delegação - Inexistência de dolo ou culpa - Recurso provido, com observações sobre a locação de bens destinados à prestação do serviço público e sobre a competência da Corregedoria Geral da Justiça e das Corregedorias Permanentes para a fiscalização que inclui a regularidade do cumprimento das obrigações fiscais pelos responsáveis pelas delegações - Proposta de edição de orientação, com natureza normativa, relativa ao lançamento da locação de mobiliários e equipamentos no Livro Diário da Receita e da Despesa.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

1) Trata-se de recurso interposto pela Sra. Oficial do 16º Registro de Imóveis da Comarca da Capital contra r. decisão

que, com fundamento no art. 31, incisos I, II e V, da Lei nº 8.935/94 aplicou-lhe a pena de multa de R\$ 30.000,00, em razão da doação dos bens móveis utilizados na prestação do serviço público delegado para empresa de que são sócios os seus filhos e da qual é usufrutuária de parte das cotas sociais, com pagamento de aluguéis visando a obtenção de benefício fiscal, o que não se coaduna com a moralidade da Administração Pública e caracteriza conduta atentatória às instituições notariais e de registro.

A recorrente alegou, em suma, que a perícia demonstrou que a locação dos bens móveis teve início no ano de 2013, ao custo de R\$ 200.000,00, e no ano de 2017 teve o valor de R\$ 324.562,08, quantia que é muito inferior à indicada na Portaria inicial e que correspondente a 2% das despesas da serventia. Afirmou que o contrato de locação foi celebrado em conformidade com a vontade das partes e em consonância com as normas de direito privado. Esclareceu que a locação abrange os bens inicialmente contratados e outros que foram adquiridos pela locadora ao longo do tempo, permanecendo os móveis que foram substituídos na serventia para servir como estoque destinado à reposição em caso de necessidade. Por essas razões, não houve redução do valor da locação decorrente de depreciação, mas somente reajuste dos aluguéis que observaram o IGP-M. Comentou a atuação da perita que teria examinado documentos e promovido análises que extrapolaram os limites fixados para o exame pericial, pois a Portaria não se referiu a fatos relacionados com recolhimento de emolumentos e de imposto de renda de pessoa física, o que fez ressaltando que a perícia não apurou irregularidades. Ademais, não cabia à perita substituir a atuação da Receita Federal que realiza fiscalização em curso e que tem entendimentos específicos sobre determinadas deduções, como, por exemplo, com o custeio da participação de prepostos em cursos e palestras destinados ao aprimoramento técnico. Por sua vez, o laudo demonstra que a Receita Federal não proíbe a locação de equipamentos e serviços. Informou que os bens locados são substituídos e complementados periodicamente, com inclusão de equipamentos novos, e que os móveis e equipamentos em uso são novos, ou com idade não superior a três anos. Asseverou que apresentou avaliações que demonstram que o valor da locação é inferior ao de mercado, o que não foi contrariado pela perícia. Sustentou que a delegação é antiga, a serventia ocupa as atuais instalações desde o ano de 2007, e que para a modernização e informatização dos serviços contou com o auxílio de seu filho que é preposto da delegação. Também para a modernização dos equipamentos promoveu a doação dos móveis antigos para a empresa locadora que, depois, os substituiu ao longo do tempo, o que fez em consonância com a liberdade gerencial e administrativa prevista no art. 21 da Lei nº 8.935/94, e para o que deu preferência à contratação da empresa de propriedade de seus filhos como forma de melhor promover o planejamento familiar e sucessório. Esses fatos ocorreram no ano de 2009 e foram de conhecimento dos Juízes Corregedores Permanentes que não fizeram recomendações ou determinações a respeito. Diante disso, e da inexistência de orientação da Corregedoria Geral da Justiça sobre o tema, acreditou não haver irregularidade na locação dos móveis que não decorreu de má-fé e não caracteriza simulação, ou imoralidade na prestação do serviço. Ademais, observou a disciplina prevista no art. 8º do Provimento CNJ nº 45/2015 e não praticou conduta considerada irregular pela Receita Federal. Disse que deve ser feita distinção entre evasão fiscal e elisão fiscal que não caracteriza ilícito, pois decorre de planejamento tributário não vedado por lei. Reiterou que agiu em conformidade com a autonomia gerencial e administrativa assegurada por lei e que não pode ser punida por fato antigo e ultrapassado. Requereu a reforma da r. decisão para que o procedimento seja julgado improcedente (fls. 985/1008).

Opino.

2) A Portaria nº 07/2018, da MM. Juíza Corregedora Permanente, imputou à recorrente a existência de responsabilidade disciplinar porque:

I) teve elevado custo financeiro com postagens, intimações e publicação de editais, com valores que destoaram dos balanços das demais delegações de igual especialidade;

II) em 02 de março de 2009 e 02 de abril de 2010 celebrou com a empresa CBX Rent Products & Participações Ltda, constituída em 02 de fevereiro de 2009 e de que os seus filhos são sócios, contratos de locação de bens móveis que configuram a existência de confusão patrimonial e a ocorrência de fraude fiscal em razão de indícios de que era proprietária dos bens locados que já estavam em uso na serventia, além de passar a figurar como usufrutuária de parte das cotas sociais da locadora que tem sede no endereço residencial de seu filho;

III) a locação de mobiliário teve custo elevado, superando R\$ 500.000,00 anuais, valor que discrepa dos despendidos pelas demais serventias da Comarca da Capital.

Conforme a Portaria, os fatos foram constatados em Correição realizada em 14 de setembro de 2017, com prosseguimento da apuração determinado pela Corregedoria Geral da Justiça no Pedido de Providências nº 0004237-44.2018.8.26.0100.

O procedimento foi julgado improcedente em relação ao custo financeiro com postagens, intimações e publicação de editais, porque demonstrado pela perícia contábil que correspondeu às despesas realizadas para as notificações visando à constituição em mora dos devedores de contratos garantidos por alienação fiduciária (fls. 967).

A r. decisão recorrida, além disso, considerou não haver irregularidade no lançamento das despesas com locação de móveis no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa e no livro contábil escriturado para efeitos fiscais, por ser permitida pelo item 57, "a", do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e não contrariar norma tributária, apesar de acarretar a redução da receita bruta e repercutir no valor devido a título de imposto de renda (fls. 967/968).

Ainda em razão da locação de móveis, foi aplicada pena de multa de R\$ 30.000,00 porque, conforme a r. decisão

recorrida: I) foi contratada com empresa de que são sócios os filhos da titular da delegação que, por sua vez, é usufrutuária de parte das cotas sociais; II) o aluguel mensal é de alto valor; III) os móveis inicialmente locados eram de propriedade da recorrente que os doou à locadora sob a justificativa de preservar o patrimônio familiar; IV) a doação e a locação visaram reduzir a renda líquida da delegação e o imposto de renda devido.

Esses fatos foram considerados como caracterizadores de atitude atentatória às instituições notariais e de registro e violadores do princípio da moralidade que norteia a prestação do serviço público.

A r. decisão recorrida reconheceu a prescrição em relação à doação dos móveis à empresa locadora, porque foi realizada no ano de 2009, ressalvando que a locação perdurou no tempo e por essa razão não foi abrangida pela prescrição (fls. 969).

Por fim, a r. decisão recorrida fez referência à precedente em que reconhecida a inexistência de infração disciplinar na locação de bens e serviços de empresa de que são sócios parentes de titulares da delegação (fls. 969/971), afastou a aplicação de pena de perda da delegação "...diante da novidade interpretativa" (fls. 972), e determinou que para a manutenção da locação a recorrente deverá renunciar ao usufruto das cotas sociais da locadora, considerar a depreciação do valor dos bens locados e excluir os bens que forem substituídos por outros (fls. 972).

3) Assim descritos os fatos, cabe, inicialmente, apresentar alguns esclarecimentos sobre precedente da Corregedoria Geral da Justiça citado na r. decisão da MM. Juíza Corregedora Permanente e nas razões de recurso.

O parecer que apresentei no Processo CG nº 00151965/2017 e a r. decisão então prolatada por Vossa Excelência disseram respeito à solicitação de esclarecimentos, pelo dd. Procurador Geral da Justiça, sobre a atuação do Tribunal de Justiça na cobrança de parcelas de emolumentos que não foram integralmente repassadas por Tabelião de Notas aos credores previstos na Lei Estadual nº 11.331/2002.

Naquela ocasião, foi esclarecido que a fiscalização da prestação do serviço delegado extrajudicial atribuída ao Poder Judiciário não afasta a fiscalização direta, pelo Poder Executivo e pelo Ministério Público, do pagamento das parcelas dos emolumentos que devem receber em consonância com a legislação estadual.

Foi, ainda, informado que o Ministério Público e o Poder Executivo têm competência para fiscalizar a declaração e o recolhimento das parcelas dos emolumentos que, em razão da Lei Estadual nº 11.331/2002, devem ser depositadas diretamente aos seus cofres, pois autorizados pela legislação estadual e, mais, legitimados em decorrência da natureza tributária dos seus créditos.

Ressalvou-se, mais, que não cabe à Corregedoria Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça acompanhar diretamente, mês a mês, se os responsáveis pelas delegações de notas e de registro preencheram as guias de recolhimento e promoveram os depósitos em favor da Fazenda do Estado e o Ministério Público, nem mover ações para a cobrança das parcelas não repassadas.

Assim porque as parcelas dos emolumentos devidos ao Poder Executivo e ao Ministério Público são recolhidas aos respectivos credores, não recebendo a Corregedoria Geral da Justiça e as Corregedorias Permanentes informações sobre os valores que efetivamente ingressaram em contas não mantidas ou controladas pelo Tribunal de Justiça.

Contudo, e em consonância com o art. 236 da Constituição Federal, com a Lei nº 8.935/94 e com a legislação sobre emolumentos, a Corregedoria Geral da Justiça e as Corregedorias Permanentes são incumbidas de fiscalizar o integral cumprimento dos deveres dos responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, em que também se inserem o recolhimento e repasse de parcelas de emolumentos e o cumprimento das obrigações fiscais.

Isso não implica em substituição do Poder Executivo e do Ministério Público para a cobrança das parcelas dos emolumentos de que são credores, incluindo o ajuizamento das ações judiciais que forem necessárias, e em substituição da Receita Federal na fiscalização do cumprimento das obrigações fiscais e na edição de normas sobre a escrituração dos livros fiscais e a declaração e o recolhimento de imposto de renda.

De forma mais ampla, a atuação fiscalizatória das Corregedorias diz respeito à regularidade da prestação do serviço público delegado em todos os seus aspectos, com comunicação de eventuais irregularidades aos entes públicos competentes para a adoção das medidas que, por sua natureza, não estiverem abrangidas nas atividades regulatória e disciplinar do Poder Judiciário.

Quanto ao aspecto regulatório e disciplinar, entretanto, nenhuma subtração pode ser feita em relação às atribuições do Poder Judiciário que, como afirmado, deve exercê-las em sua totalidade.

4) O art. 30, incisos V e XIV, da Lei nº 8.935/94 dispõe que são deveres dos notários e registradores:

"V - proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada;

(...)

XIV - observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente."

O descumprimento dos deveres anteriormente citados, a inobservância das prescrições legais ou normativas e a conduta atentatória às instituições notariais e de registro caracterizam infrações disciplinares e ensejam a aplicação das penas previstas na Lei nº 8.935/94, como decorre de seu art. 31:

"Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta lei:

I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, ainda que sob a alegação de urgência;

IV - a violação do sigilo profissional;

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30."

As prescrições legais e normativas e os deveres inerentes à dignidade do exercício da função, tanto nas atividades profissionais como na vida privada, abarcam a regularidade de comportamento em relação às obrigações de cobrança e repasse de emolumentos, de lançamento no livro normativo sobre as receitas e despesas, e de cumprimento das obrigações fiscais.

Assim, por exemplo, não se autoriza a cobrança de emolumentos acima ou abaixo dos valores previstos na legislação, ou o descumprimento da obrigação de repassar aos diferentes credores, pontualmente, as parcelas dos emolumentos previstas na Lei Estadual nº 11.331/2002, ou a adoção de conduta destinada a fraudar as obrigações fiscais e tributárias como o lançamento de despesas fictícias, demonstradas por documentos fraudulentos e que não observaram os requisitos fiscais em sua emissão, ou de despesas não relacionadas com a prestação do serviço público delegado.

Irregularidades dessa natureza são sujeitas à fiscalização pelo Poder Judiciário e acarretam a imposição da sanção disciplinar cabível, sem prejuízo da comunicação do ocorrido aos entes públicos que forem competentes para as demais providências de natureza administrativa, civil e criminal adequadas.

5) Por outro lado, é importante enfatizar que a função administrativa disciplinar busca preservar os valores inerentes ao bom funcionamento da Administração Pública e das Instituições Públicas, razão pela qual os deveres são fixados em conformidade com a conduta esperada do agente, ou do prestador do serviço público delegado.

Fábio Medina Osório, sobre o tema, afirma que:

"(...) Ao contrário, a função disciplinar é clássica função administrativa sancionatória, envolvida na preservação de valores imanescentes ao bom funcionamento da Administração Pública ou das Instituições Públicas.

Ocorre, por evidente, que nas infrações disciplinares o Direito Administrativo possui uma maior flexibilidade típica, o erro é tratado com maior rigor (pro societate), os princípios sofrem algumas pequenas ou grandes mudanças em seus conteúdos, todas reconduzíveis ao critério da maior elasticidade das normas punitivas e da redução dos direitos dos acusados em geral" (Direito Administrativo Sancionador, 3ª ed., São Paulo: RT, 2009, p. 227).

Além disso, e além da responsabilidade pelo ilícito doloso, anoto que o prestador do serviço público delegado não se afasta da obrigação de adotar a conduta que dele é esperada pela Administração Pública diante da natureza da atividade que exerce, sendo inteiramente aplicável, também nesse ponto, a doutrina de Fábio Medina Osório em relação à caracterização do ilícito culposo:

"Lembre-se que a culpa tem especial importância no Direito Administrativo Sancionador, porque é possível uma ampla utilização das figuras culposas. O ilícito culposo tem larga utilização prática. Não vigora o princípio da excepcionalidade do ilícito culposo. Depende de uma deliberação legislativa ou da própria redação do tipo sancionador a constatação se há, ou não, a exigência de uma subjetividade dolosa ou culposa. O silêncio legislativo há de ser interpretado em seu devido contexto, podendo haver, inclusive, uma admissão implícita de uma modalidade culposa de ilícito.

Consiste a culpa, basicamente, na violação de deveres objetivos de cuidado, sendo normalmente identificada nas modalidades da imperícia, negligência ou imprudência. O agente não tem a intenção, nem a vontade de praticar o fato ilícito e proibido, mas acaba cometendo o ato reprovado por uma atitude culposa, equivocada, por uma falta de cuidado ou de atenção.

Fora de dúvida que o agente público 'negligente' agride o princípio constitucional da 'eficiência' (art. 37, 'caput', da CF/88), podendo revelar-se inepto ao exercício de suas atribuições, mormente quando, com suas ações ou omissões, produz danos e prejuízos ao erário" ("Direito Administrativo Sancionador", cit., págs. 367/368).

Porém, o dever de fiscalizar e o poder disciplinar não dispensam a análise dos fatos e das normas aplicáveis diante das peculiaridades de cada caso concreto.

6) A manutenção e a escrituração do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa, que não se confunde com o livro fiscal, é prevista no Provimento CNJ nº 45/2015 e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que autorizam o lançamento de despesas contraídas com a efetiva prestação do serviço público.

Essa regulamentação não é incompatível com o sistema de outorga das delegações de notas e de registro a particulares, profissionais do direito aprovados em concurso público de provas e títulos, pois o serviço que prestam é público e, portanto, permanecem sujeitos à normas de Direito Público que forem aplicáveis e à fiscalização e normatização pela Administração Pública.

O e. Desembargador Luis Paulo Aliende Ribeiro, em aprofundado estudo, bem caracteriza o regime vigente: "A imposição do regime privado de execução, vedada expressamente a atuação estatal direta, caracteriza o exercício privado de função pública e acrescenta um dado a mais para a demonstração de que a atividade notarial e de registros apresenta peculiaridades que a diferenciam de quaisquer outras, singularidade que emerge do estudo mais detalhado dessas profissões oficiais ou profissões públicas independentes.

O exercício necessariamente privado ocorre no campo destinado à gestão privada, ou seja, na atuação jurídica dos notários e registradores, o que, quanto à organização geral dos serviços e à relação de sujeição especial que liga os delegados ao Poder Público outorgante, não afasta o regime jurídico de direito público e a natureza estatal desta singular atividade de atribuição da fé pública e da publicidade oficial a atos, contratos e direitos de terceiros.

A gestão privada, isoladamente considerada, não permite, por este motivo, a caracterização da atividade notarial e de registros como atividade econômica em sentido estrito, permanecendo, em face do parcial regime jurídico de direito público, sua natureza de serviço público.

Mas os notários e registradores, embora exercentes da função pública, não são funcionários públicos, nem ocupam cargos públicos efetivos, tampouco se confundem com os servidores e funcionários públicos integrantes da estrutura administrativa estatal. Por desempenharem função que somente se justifica a partir da presença do Estado - o que afasta a idéia de atividade exclusivamente privada -, inserem-se na ampla categoria de agentes públicos, nos termos acolhidos de forma pacífica pela doutrina brasileira de direito administrativo" (Regulação da função pública notarial e de registro, São Paulo: Saraiva, 2008, p. 53/54).

O referido autor esclarece:

"O Estado, exonerado da execução direta ou exclusiva do serviço público, assume o dever de concomitante intervenção e de garantia de que os notários e registradores, atores privados para os quais entregou o exercício da função, cumpram de modo adequado suas incumbências para alcançar o resultado pretendido que é a satisfação do interesse público e das necessidades da coletividade. Essa atuação de garantia se efetiva por meio da regulação" (Regulação da Função Pública Notarial e de Registro, cit., p. 135/136)

No julgamento do RMS 7730/RS, de que foi relator o e. Ministro José Delgado, o Eg. Superior Tribunal de Justiça relacionou, de forma clara, os fundamentos dos poderes de normatizar e fiscalizar, podendo ser extraídas do v. acórdão as seguintes conclusões:

I) os serviços notariais e de registro são serviços públicos, prestados por meio de delegação que é forma de transferência pelo Estado, para prestação por outras pessoas, de atribuições que originariamente lhes competem por determinação legal;

II) a Constituição Federal não afastou a subordinação hierárquica entre o Poder delegante e os delegatários, pois sendo o serviço público "...cabe ao estado o poder indeclinável de regulamentá-los e controlá-los exigindo sempre sua atualização e eficiência, de par com o exato cumprimento das condições impostas para sua prestação ao público";

III) não há autonomia dos notários e registradores em relação à fiscalização e normatização pelo Poder Judiciário.

Consta na ementa do referido v. acórdão:

"CONSTITUCIONAL. INTERPRETAÇÃO DO ART. 236, PAR. 1º, DA CF, E DA LEI 8.935, DE 18.11.1994, ARTS. 22, 28 E 37.

1. O novo sistema nacional de serviços notariais e registrais imposto pela Lei 8.935, de 18.11.1994, com base no art. 236, par. 1º, da CF, não outorgou plena autonomia aos servidores dos chamados ofícios extrajudiciais em relação ao Poder Judiciário, pelo que continuam submetidos a ampla fiscalização e controle dos seus serviços pelo referido Poder.

2. Os procedimentos notariais e registrais continuam a ser serviços públicos delegados, com fiscalização em todos os aspectos pelo Poder Judiciário.

3. O texto da carta maior impõe que os serviços notariais e de registro sejam executados em regime de caráter privado, porém, por delegação do Poder Público, sem que tenha implicado na ampla transformação pretendida pelos impetrantes, isto é, de terem se transmudados em serviços públicos concedidos pela União Federal, a serem prestados por agentes puramente privados, sem subordinação a controles de fiscalização e responsabilidades perante o Poder Judiciário.

4. A razão desse entendimento está sustentada nos argumentos seguintes:

a) Vínculo-me a corrente doutrinária que defende a necessidade de se interpretar qualquer dispositivo constitucional de forma sistêmica, a fim de se evitar a valorização isolada da norma em destaque e, conseqüentemente, a sua possível incompatibilidade com os princípios regedores do ordenamento jurídico construído sob o comando da carta maior para a entidade ou entidades jurídicas reguladas.

b) Influenciado por tais posições, o meu primeiro posicionamento é o de fixar o conceito técnico-jurídico da expressão "delegação do poder público", que constitui o tema central do debate, haja vista que é o modo institucional como os serviços notariais e de registro são, hoje, exercidos no país.

c) O conceito de delegação de serviço público, após algumas variações, está hoje pacificado como sendo a possibilidade do Poder Público conferir a outra pessoa, quer pública ou privada, atribuições que originariamente lhe competem por determinação legal.

d) Por a autoridade delegante ter a competência originária, exclusiva ou concorrente, do exercício das atribuições fixadas por lei, no momento em que delega, por para tanto estar autorizado, também, por norma jurídica positiva, estabelece-se uma subordinação entre as pessoas envolvidas no sistema hierárquico entre o transferidor da execução do serviço e quem o vai executar, em outras palavras, entre o delegante e o delegado.

e) O dispositivo constitucional em comento, no caso o art. 236, da CF, ao determinar que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, porém, por delegação do Poder Público, não descaracterizou a natureza pública de tais serviços, nem restringiu a forma de sua fiscalização, notadamente porque no par. 1º, de forma expressa, está dito que "lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo poder judiciário.

f) A seguir, o legislador constituinte, numa demonstração inequívoca de que não se afastou do conceito tradicional de delegação de serviço público, portanto, respeitando, em toda a sua plenitude, o princípio da subordinação hierárquica a existir entre delegante e delegado, dispôs, ainda, que "a lei federal estabeleceria normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e do registro", bem como que "o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção por mais de seis meses".

g) É evidente que a prestação de serviços notariais e de registro público no Brasil, após a CF/1988, não tomou as características preconizadas pelos impetrantes, isto é, de que passaram a se submeter ao regime de concessão de serviço público, onde o poder fiscalizador é limitado, apenas, aos atos notariais, jamais a gestão interna da entidade que a exerce em regime absolutamente privado, por ter deixado de ser uma serventia pública da justiça.

h) Não importa, com as minhas homenagens ao patrono dos impetrantes, em face do profundo trabalho jurídico desenvolvido, não só na petição inicial, como na do recurso, a interpretação que os impetrantes assentaram a respeito do texto constitucional em discussão.

i) O fato, por si só de no art. 236, "caput", da CF, estar inserida a expressão de que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, não conduz ao entendimento posto no recurso, pois, logo a seguir, está a determinação nuclear de que tais serviços, por continuarem a ser públicos, necessitam de delegação do poder público para quem vai exercê-los, pelo que deverão executá-los de acordo como a lei determinar e só poderão receber tal delegação os que forem, pelo próprio poder público, julgados aptos pela via do concurso público.

j) A natureza pública dos serviços notariais e de registro não sofreu qualquer desconfiguração com a CF/1988. Em razão de tais serviços estarem situados em tal patamar, isto é, como públicos, a eles são aplicados o entendimento de que cabe ao estado o poder indeclinável de regulá-los e controlá-los exigindo sempre sua atualização e eficiência, de par com o exato cumprimento das condições impostas para sua prestação ao público.

5. Nego provimento ao recurso" (RMS nº 7730/RS, Relator Ministro José Delgado, in DJ 27/10/1997).

Disso decorre a inexistência de conflito entre a autonomia para o gerenciamento administrativo e financeiro de que os titulares das delegações de notas e de registro são dotados (art. 21 da Lei nº 8.935/94) e a subordinação ao exercício dessa autonomia dentro dos limites legais e normativos que se destinam a preservar a correta e eficiente prestação do serviço público e o exercício da atividade em consonância com os deveres de dignificar a função e de não atentar contra as instituições notariais e de registro (arts. 30, inciso V, e 31, inciso II, ambos da Lei nº 8.935/94).

7) O item 57 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em rol aberto, autoriza o lançamento das despesas com aquisição, ou com locação, de mobiliário e equipamentos, quando contraídas para a prestação do serviço:

"57. As despesas serão lançadas no dia em que se efetivarem e sempre deverão resultar da prestação do serviço delegado, sendo passíveis de lançamento no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa todas as relativas investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário, dentre outras:

locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia;

(...)

d) aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório;

e) aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

f) formação e manutenção de arquivo de segurança;

g) aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia; (...)".

Destarte, o mero lançamento de despesa com locação de móveis e equipamentos não constitui irregularidade. Também não há vedação para que a locação seja contratada com empresa que tiver em seu quadro social parentes do titular da delegação.

Nesse sentido é o precedente da Vara da Corregedoria Permanente, reproduzido na r. decisão recorrida (fls. 970/971), que tem fundamento na liberdade gerencial e financeira prevista no art. 21 da Lei nº 8.935/94.

Isso porque, ainda que a liberdade gerencial não seja ilimitada em razão dos deveres e obrigações de distintas naturezas que recaem sobre os responsáveis pelos serviços extrajudiciais, toda a renda de emolumentos não destinada aos repasses previstos em lei pertence ao titular da delegação que nela tem a sua remuneração.

Por essa razão, pagas as despesas com a manutenção da prestação do serviço e os impostos incidentes, tem o titular da delegação autonomia para dar ao seu patrimônio o destino que lhe convier, desde que não contrário à lei.

Assim, compete ao titular da delegação decidir se manterá a serventia em imóvel próprio, locado, ou que receber em comodato ou por outro modo.

Igual se dá com o mobiliário e equipamentos que não se confundirem com o acervo público e que, portanto, podem ser próprios, ou locados.

Mais que isso, sendo faculdade do titular da delegação adquirir, ou não, o imóvel, mobiliários e equipamentos utilizados na prestação do serviço, não se veda que promova a locação de empresa de que parentes foram sócios, porque são todos particulares que não estão subordinados às normas para a aquisição ou locação de bens pelo Poder Público, nessas incluídas as vedações ao nepotismo.

Por ser o titular da delegação livre para dispor da renda dos emolumentos que constituir a sua remuneração, não há impedimento ao uso dessa renda para a aquisição de patrimônio em favor próprio ou de seus parentes, nem para locar os móveis e equipamentos de terceiros, ressalvada quanto à doação a necessidade de declaração e recolhimento do

imposto que for devido.

O que é vedado, por ser contrário à regular escrituração do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa, aos deveres fiscais e à dignidade das atividades exercidas, é o lançamento das despesas com a aquisição dos mobiliários e equipamentos como decorrente da prestação do serviço e a posterior doação dos mesmos mobiliários e equipamentos para pessoa física ou jurídica com que contratada a locação.

In casu, porém, não há notícia ou prova de que assim ocorreu, não sendo esse fato descrito na Portaria inicial.

Sobre eventual irregularidade na doação dos móveis e equipamentos, ademais, a r. decisão recorrida reconheceu que houve prescrição no que se refere ao aspecto disciplinar.

A locação dos móveis foi contratada em 02 de março de 2009, por escrito (fls.65/70), fato que não é objeto de controvérsia.

Ocorrida a contratação em 02 de março de 2009, e passando o valor da locação a ser lançado no Livro Registro Diário da Receita e da Despesa conforme se depreende da Correição que originou este procedimento, não se pode imputar à recorrente má-fé pela conduta que não violou norma específica e que não era vedada por precedente da Corregedoria Permanente ou da Corregedoria Geral.

Afastada a existência de dolo, também não se pode reconhecer que a recorrente agiu com culpa nas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência porque não era exigível que previsse que a locação de mobiliário efetivamente destinado ao uso na prestação do serviço público, que não é vedada por normas administrativas e fiscais, viria a ser considerada irregular pelo fato da empresa locadora ter seus filhos como sócios, com alteração de precedente da Corregedoria Permanente.

Não foi comprovado, além disso, que o mobiliário e equipamentos que são destinados à efetiva prestação do serviço público são locados por valor superior ao de mercado, de forma a permitir a obtenção de indevido benefício de natureza fiscal.

Portanto, neste caso concreto, a conduta imputada à recorrente não autoriza a imposição de sanção disciplinar.

8) A r. decisão recorrida impôs limites à manutenção da locação de móveis e equipamentos pela recorrente, consistentes em:

I) observar o valor de mercado para a locação, com adoção das normas e costumes relativos à depreciação dos bens locados;

II) não manter a locação em relação aos bens substituídos em razão do tempo do uso, deterioração, ou outro motivo;

III) não participar como sócia ou usufrutuária das cotas sociais da locadora (fls. 972).

Essas restrições são compatíveis com os deveres legais e normativos e devem ser mantidas.

9) Por fim, é conveniente fixar parâmetros de atuação que servirão para afastar dúvidas e responder indagações que são recorrentes em relação à locação de bens móveis.

Os parâmetros a seguir propostos, entretanto, não esgotam as hipóteses relativas à locação de bens móveis e são destinados exclusivamente à escrituração do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa que é normativo e que tem requisitos distintos dos livros fiscais.

Portanto, e sem prejuízo do respeito às normas que deverão ser observadas para a escrituração dos livros fiscais, proponho que em relação à escrituração do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa:

I) seja autorizada a locação de mobiliários e equipamentos, contratada com pessoas físicas ou jurídicas, desde que o responsável pela prestação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro não participe como sócio, ou como destinatário da renda da locação mediante usufruto de cotas sociais, ou por outro meio;

II) os bens locados sejam destinados à prestação do serviço público delegado e compatíveis com essa finalidade, incluídos os destinados ao conforto e comodidade dos usuários do serviço como, por exemplo, filtros de água, aparelhos de preparo de café e chá, televisão, ar condicionado e outros equivalentes;

III) a locação observe o preço de mercado e as regras e costumes aplicáveis, com alteração do valor pela depreciação dos bens locados em razão de tempo e deterioração pelo uso;

IV) sejam exigidos os recibos e comprovantes fiscais emitidos pelo locador, observadas as regras incidentes, com seu arquivamento em conformidade com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

V) sejam declarados e arquivados, em classificador próprio, os comprovantes de lançamento e recolhimento do ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos nas hipóteses em que incidir em razão de prévia doação a terceiro, pelo responsável pela prestação do serviço público, dos bens que posteriormente locar.

Ressalvo que os responsáveis interinamente pelas unidades vagas dos serviços extrajudiciais e de registro permanecem sujeitos às normas específicas que vedam a contratação de despesas que possam onerar a renda da delegação, salvo autorização do Juiz Corregedor Permanente, sendo proibida, em qualquer hipótese, a locação de bens de quaisquer natureza que sejam de sua propriedade, ou de propriedade de seus cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, ou de empresas de que esses sejam sócios.

Reitero, porque relevante, que o Livro Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa tem finalidade e requisitos de escrituração distintos dos livros fiscais.

Por esse motivo, se pretender utilizar livro único deverá o responsável para a delegação atentar que para efeito de imposto de renda a Receita Federal não autoriza deduções com a amplitude prevista no item 57 do Capítulo XIII do

Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e que nessa hipótese deverão ser observadas as regras incidentes para a escrituração de livro fiscal, observado o subitem 61.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

"61.1. É facultativa a utilização do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa também para fins de recolhimento do Imposto de Renda (IR), ressalvada nesta hipótese a obrigação de o delegatário indicar quais as despesas não dedutíveis para essa última finalidade e também o saldo mensal específico para fins de imposto de renda."

10) Ante o exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de dar provimento ao recurso para julgar o presente procedimento disciplinar improcedente, ficando, porém, mantidas as determinações feitas na r. decisão recorrida sobre a locação de móveis e equipamentos e de comunicação do ocorrido às Receitas Federal e Estadual.

Sugiro a edição de orientação, com força normativa, dos parâmetros propostos, em rol não taxativo, para a locação de bens móveis.

Ressalvo, por fim, que os responsáveis interinamente pelas unidades vagas dos serviços extrajudiciais e de registro permanecem sujeitos às demais normas que vedam a contratação de despesas que possam onerar a renda da delegação, salvo se necessárias e mediante prévia autorização do Juiz Corregedor Permanente, sendo proibida a locação de bens de quaisquer natureza que sejam de sua propriedade, ou de propriedade de seus cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, ou de empresas de que esses sejam sócios.

Sub censura.

São Paulo, 07 de junho de 2019.

(a) José Marcelo Tossi Silva

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e dou provimento ao recurso para julgar o procedimento disciplinar improcedente, o que faço mantendo as determinações feitas na r. decisão recorrida sobre a locação de mobiliários e equipamentos e de comunicações às Receitas Federal e Estadual.

Determino, com força normativa e vinculante para os titulares de delegações dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que para efeito de escrituração do **Livro Registro Diário da Receita e da Despesa:**

I) é autorizada a locação de mobiliários e equipamentos, contratada com pessoas físicas e jurídicas, vedada a participação do responsável pela prestação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro como sócio da pessoa jurídica, ou como destinatário da renda da locação mediante usufruto de cotas sociais, ou por outro meio;

II) os bens locados devem ser destinados à prestação do serviço público delegado e compatíveis com essa finalidade, podendo incluir os destinados ao conforto e comodidade dos usuários do serviço como, por exemplo, aparelhos para filtro e refrigeração de água e preparo de café e chá, televisão e outros equivalentes;

III) a locação deverá observar o preço de mercado e as regras e costumes aplicáveis, com alteração periódica do valor pela depreciação dos bens locados em razão de tempo e deterioração pelo uso;

IV) devem ser exigidos e arquivados os recibos e comprovantes fiscais emitidos pelo locador, observada a regularidade desses comprovantes em todos os seus aspectos;

V) devem ser declarados e arquivados, em classificador próprio, os comprovantes de lançamento e recolhimento do ITCMD - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos nas hipóteses em que incidir em razão de prévia doação a terceiro, pelo responsável pela prestação do serviço público, dos bens que posteriormente locar.

Os **responsáveis interinamente pelas unidades vagas** dos serviços extrajudiciais e de registro permanecem sujeitos às demais normas que **vedam** a contratação de despesas que possam onerar a renda da delegação, salvo se necessárias e previamente autorizadas pelo Juiz Corregedor Permanente, sendo **proibida**, em qualquer hipótese, a locação de bens de quaisquer natureza que sejam de sua propriedade, ou de propriedade de seus cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, ou de empresas de que esses sejam sócios.

Alerto que se pretender utilizar livro único deverá o responsável para a delegação atentar que para efeito de imposto de renda a Receita Federal não autoriza deduções com a amplitude prevista no item 57 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e que nessa hipótese deverão ser observadas as regras incidentes para a escrituração de livro fiscal, observado o subitem 61.1 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça:

"61.1. É facultativa a utilização do Livro Registro Diário da Receita e da Despesa também para fins de recolhimento do Imposto de Renda (IR), ressalvada nesta hipótese a obrigação de o delegatário indicar quais as despesas não dedutíveis para essa última finalidade e também o saldo mensal específico para fins de imposto de renda."

Intime-se e publique-se no DJe, com o parecer, para ciência e observação.

São Paulo, 10 de junho de 2019.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

Advogados: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120 e ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368.

Aprovação de Parecer do MM

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2002/326 - BROTAS

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: **a)** declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Brotas, a partir de 23.04.2019, em razão da renúncia da Sra. Aline Lima Pessoa de Mendonça; **b)** designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, de 23.04 a 02.06.2019, a Sra. Luana Lopes Aiello, preposta escrevente da referida Unidade vaga, **c)** designo para responder pelo referido expediente, a partir de 03.06.2019, a Sra. Tatiana Cristina Duque Pavoni, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Brotas; e **d)** determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Brotas, na lista das unidades vagas sob o nº 2073, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 07 de junho de 2019 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Brotas

Publicado em: 14/06/2019

P O R T A R I A Nº 58/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a renúncia da Sra. ALINE LIMA PESSOA DE MENDONÇA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Brotas, a partir de 23 de abril de 2019, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2002/326 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Brotas, a partir de 23 de abril de 2019;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 23 de abril a 02 de junho de 2019, a Sra. LUANA LOPES AIELLO, preposta escrevente da referida Unidade vaga, e a partir de 03 de junho de 2019, a Sra. TATIANA CRISTINA DUQUE PAVONI, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Brotas;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2073, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 07/06/2019

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Três Corações/MG

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 721/2019

PROCESSO Nº 2019/79223 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Três Corações/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2503982.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelionato de Notas Comarca de Belo Horizonte/MG

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 722/2019

PROCESSO Nº 2019/79213 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4293371.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil das Pessoas Naturais de São João de Bicas da Comarca de Igarapé/ MG

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 723/2019

PROCESSO Nº 2019/78842 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação Registro Civil das Pessoas Naturais de São João de Bicas da Comarca de Igarapé/ MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2038021 e A2038022.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil com Atribuição Notarial de São João do Oriente da Comarca de Inhapim/MG

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 724/2019

PROCESSO Nº 2019/78838 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil com Atribuição Notarial de São João do Oriente da Comarca de Inhapim/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4203784.

[↑ Voltar ao índice](#)

3º Registro Civil da Comarca Juiz de Fora/MG

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 725/2019

PROCESSO Nº 2019/78839 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Registro Civil da Comarca Juiz de Fora/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2646187, A2646190 e A2646198.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Virginópolis/MG

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 726/2019

PROCESSO Nº 2019/78841 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Virginópolis/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3016829 e A3016868.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Del Rei/MG

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 727/2019

PROCESSO Nº 2019/78834- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Del Rei/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3428095 e A3428096

[↑ Voltar ao índice](#)

4º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 728/2019

PROCESSO Nº 2019/78913 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3749192, A3749194, A3749195, A3749329, A3749232, A3749265, A3749309, A3749315, A3749353, A3749356, A3749370, A3749414, A3749439, A3749440, A2749462 e A3749477.

[↑ Voltar ao índice](#)

6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 730/2019

PROCESSO Nº 2019/78832 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4605772.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 731/2019

PROCESSO Nº 2019/82037- CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Uberlândia/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4642370.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil com Atribuição Notarial de Amanhece da Comarca de Araguari/ MG

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 732/2019

PROCESSO Nº 2019/82043 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil com Atribuição Notarial de Amanhece da Comarca de Araguari/ MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3349864, A3349869, A3349870, A3349871, A3349873 e A3349876.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Campos Novos/SC

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 733/2019

PROCESSO Nº 2019/81979 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Campos Novos/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1712094, A1712095, A1712097, A1712102, A1712108.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Balneário Camboriú/SC

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 734/2019

PROCESSO Nº 2019/79304 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Balneário Camboriú/SC acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4486634, A4486635, A4486641, A4486642, A4486645, A4486680, A4486702, A4486695, A4486777, A4486774, A4486783, A4486782, A4486833, A4486862, A4486922, A4486955, A4485513, A4485545, A4485631, A4485574, A4485684, A4485718, A4487046, A4487047, A4487048, A4487059, A4487086, A4487135, A4487200, A4486099.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelionato de Notas da Comarca de Belém/PA

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 735/2019

PROCESSO Nº 2019/82012 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Belém/PA, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4677385, A4677395, A4677396, A4677397, A4677398 e A4677399.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte /MG

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 736/2019

PROCESSO Nº 2019/82024 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte /MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A4602605 e A4602606.

[↑ Voltar ao índice](#)

Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Correia Pinto/SC

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 737/2019

PROCESSO Nº 2019/79263 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Correia Pinto/SC, acerca da inutilização do papel para ato de aposição de apostilamento nº A3853134.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 738/2019

PROCESSO Nº 2019/79229 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas, Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO acerca da inutilização do papel para ato de oposição de apostilamento nº A4016786X.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Tabelionato de Notas da Comarca de Lagoa Santa/MG

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 739/2019

PROCESSO Nº 2019/82887 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Lagoa Santa/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2049202 e A2049239.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas do Núcleo Bandeirante/DF

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 740/2019

PROCESSO Nº 2019/82142 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas do Núcleo Bandeirante/DF acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2813689, A2813690, A2813735, A2813740, A2813801, A2813840, A2813843, A2813842, A2813847, A2813838, A2813932, A2813933, A2813895, A2814056, A2814081, A2814103 e A2814145.

[↑ Voltar ao índice](#)

3º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belo Horizonte/MG

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 741/2019

PROCESSO Nº 2019/82879 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belo Horizonte/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3943907, A3944600, A3944599, A3944066, A3944601, A3943863, A3944973, A3943865, A3944539, A3944569, A3944589, A3944962, A3944960, A3944933, A3944932, A3944940 e A3944530

[↑ Voltar ao índice](#)

Cartório Notarial da Comarca de Santa Cruz/GO

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 742/2019

PROCESSO Nº 2019/82998 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório Notarial da Comarca de Santa Cruz/GO, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2923549.

[↑ Voltar ao índice](#)

Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Gaspar/SC

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 743/2019

PROCESSO Nº 2019/82938 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Gaspar/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3510688, A3510716 e A3510735.

[↑ Voltar ao índice](#)

Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca Xaxim/SC

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 744/2019

PROCESSO Nº 2019/82925 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca Xaxim/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A1547080, A1547173 e A1547174.

[↑ Voltar ao índice](#)

3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Paranoá/DF

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 745/2019

PROCESSO Nº 2019/82859 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação de 3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Paranoá/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A0006887, A00068592, A0006905 e A0006913.

[↑ Voltar ao índice](#)

2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF

Publicado em: 14/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 746/2019

PROCESSO Nº 2019/82850 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4831227, A4831244 e A4830754.

[↑ Voltar ao índice](#)

4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Publicado em: 17/06/2019

DESPACHO

Nº 1051635-67.2018.8.26.0100 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Maria Luiza Silva - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Considerando que a petição de fl. 105 apenas impugna o parecer da D. Procuradoria Geral de Justiça, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 103, remetendo-se à mesa. I. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Adriana Alves Miranda (OAB: 158443/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

NSCGJ do Extrajudicial

Publicado em: 18/06/2019

PROCESSO Nº 2019/34762

(Parecer n.º 230/2019-J)

ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - Adequação do artigo 104-A das NSCGJ à redação do artigo 517 do CPC. Acréscimo do § 5º ao artigo 104-A e do item 20.3.1 do Capítulo XV nas NSCGJ do Extrajudicial, dispondo quanto ao protesto do mandado monitorio convertido em título executivo judicial.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça

Trata-se de consulta formulada pelo Dr. Paulo Sérgio Romero Vicente Rodrigues, Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto, quanto à viabilidade de emissão de certidão para protesto, prevista no artigo 517 do CPC, no caso das ações monitorias após a conversão em título executivo judicial, nos termos do artigo 701, § 2º do CPC.

Alega que o artigo 104-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça prevê apenas o protesto de sentença transitada em julgado, não abrangendo, portanto, a situação das ações monitorias em que não foi realizado o pagamento e não houve apresentação de embargos no prazo legal.

De acordo com o artigo 701, § 2º do CPC, nesse caso, o título executivo judicial constitui-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, ou seja, independentemente de intimação, decisão ou sentença.

É o relatório.

Passamos a opinar.

Após a análise das questões legais envolvendo a consulta formulada, entendemos ser o caso de modificação do artigo 104-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para abranger outras hipóteses de protesto do título judicial, uma vez que o artigo 517 do Código de Processo Civil não se limita à hipótese de sentença cível transitada em julgado.

Com efeito, o artigo 104-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça prevê a expedição de certidão de protesto apenas em caso de sentença cível transitada em julgado, consoante o que segue:

Art. 104-A. A requerimento escrito do credor, tratando-se de sentença cível, transitada em julgado, que reconheça a

existência de obrigação de pagar quantia ou alimentos, expedir-se-á certidão de teor da decisão para fins de protesto extrajudicial, a qual deverá indicar:

(...)

Todavia, nos termos do artigo 517 do CPC, não apenas a sentença transitada em julgado pode ser levada a protesto, mas também a decisão contendo obrigação de pagar quantia ou alimentos, como é o caso de decisões proferidas em tutela de urgência ou decisões parciais de mérito, desde que contenham obrigação de pagar quantia líquida.

Assim dispõe a norma processual civil:

Art. 517. A decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523.

§ 1º Para efetivar o protesto, incumbe ao exequente apresentar certidão de teor da decisão.

(...)

Nos comentários à referida norma, Dorival Renato Pavan esclarece que "é de se atentar para o fato de que o Código não estabelece que a sentença judicial transitada em julgado estará sujeita a protesto. O dispositivo estabelece que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser protestada depois de decorrido o prazo para pagamento voluntário, tal como previsto no art. 523 do CPC".¹ E prossegue afirmando que "decisão judicial tem conteúdo mais abrangente que sentença judicial. Decisão é gênero, de que são espécies a sentença e a decisão interlocutória".

Ressaltamos que o item 20.3 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça das Serventias Extrajudiciais é mais amplo do que o artigo 104-A das Normas Judiciais, prevendo que "a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos da lei, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no art. 523." (do CPC).

Por outro lado, não se justifica limitar a decisão ao âmbito cível, já que a sentença penal pode conter obrigação de reparar o dano, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Diante disso, necessária a alteração do caput do artigo 104-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para substituir a expressão "sentença cível" por "decisão judicial", que é mais ampla e abrange tanto a sentença quanto a decisão interlocutória.

O dispositivo passará a ter a seguinte redação:

Art. 104-A. A requerimento escrito do credor, tratando-se de decisão judicial, transitada em julgado, que reconheça a existência de obrigação de pagar quantia certa ou alimentos, expedir-se-á certidão de teor da decisão para fins de protesto extrajudicial, a qual deverá indicar:

(...)

Quanto às ações monitórias, surge a dúvida quanto à possibilidade de expedição da certidão para fins de protesto, tendo em vista que o artigo 701, §2º do CPC dispõe que "constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos previstos no art. 702, observando-se, no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial."

De fato, a lei dispensa qualquer formalidade para a constituição do título executivo judicial. Dessa forma, seria desnecessária decisão judicial convertendo o mandado monitório em título executivo judicial, muito embora esta seja a praxe da maior parte dos magistrados.

No entanto, a dispensa de formalidades não pode significar a dispensa da certidão de decurso do prazo para oposição dos embargos, caso não seja proferida a decisão de conversão, até mesmo porque tal fato processual deve estar documentado para possibilitar a formação do título executivo.

Fato é que o mandado monitório converte-se, automaticamente, em título executivo judicial, sendo desnecessária a decisão de conversão. Todavia, não pode ser dispensada a prova do decurso do prazo para oposição de embargos, sem que tenha ocorrido o pagamento, já que se trata de ato processual complexo, que surge da conjugação de dois fatos processuais, tal como leciona José Miguel Garcia Medina:

Caso o réu não cumpra o mandado (art. 701, caput) e não apresente defesa (art. 702), "constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade" (art. 701, §2º do CPC/2015). Note-se, como diz a lei, que o título executivo forma-se *ope legis*, sendo desnecessária qualquer formalidade adicional. Não há, pois, sentença que julga procedente o pedido, após a inércia do réu. O título, no caso, nasce da conjugação de dois fatos processuais: (a) a decisão do juiz, fundada em cognição sumária, que defere o mandado; e (b) a inércia do réu. Trata-se, pois, de **título executivo complexo**, seguindo-se seu cumprimento de acordo com o que dispõem os arts. 513 ss. do CPC/2015.²

No mesmo sentido é o ensinamento de Nelson Neri Junior, para quem, "não havendo embargos, o mandado monitório transforma-se em mandado executivo" e "isso faz com que a decisão que determinou sua expedição (do mandado monitório) tenha **conteúdo e eficácia de sentença condenatória**, acobertada pela coisa julgada material, sendo considerada *ex vi legis* como título executivo judicial"³.

Não restam dúvidas, portanto, que a decisão que deferiu o mandado monitório, somada à certidão de decurso do prazo para oposição dos embargos ou à decisão que declara a conversão, é título executivo judicial apto a ser protestado.

Todavia, para que seja possível o protesto, o artigo 517 do CPC exige **o decurso do prazo para pagamento**

voluntário previsto no art. 523. Nesse diapasão, como já visto acima, é o item 20.3 do Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça das Delegações Extrajudiciais.

Ou seja, após o decurso do prazo para oposição dos embargos, e da consequente formação do título executivo judicial, deve ser iniciada a fase de cumprimento de sentença, nos termos do artigo 513 e seguintes do CPC. E, uma vez decorrido o prazo para o pagamento voluntário (artigo 523 do CPC), o protesto poderá ser levado a efeito.

O procedimento utilizado pelo magistrado para iniciar a fase de cumprimento de sentença, bem como a forma de intimação do devedor, são matérias de ordem jurisdicional, existindo diversos entendimentos quanto à validade da intimação em caso de revelia.

Não se deve dispensar, contudo, o início da fase de cumprimento de sentença e o decurso do prazo para pagamento voluntário para permitir o protesto, pena de violação do artigo 517 do CPC.

Dessa forma, sugerimos a inclusão de um parágrafo no artigo 104-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, esclarecendo quanto ao procedimento para expedição da certidão para fins de protesto no caso do mandado monitório convertido automaticamente em título executivo judicial, devendo constar da certidão: (a) o conteúdo do mandado monitório, com a obrigação de pagar quantia certa, sob as penas da lei; (b) a data do trânsito em julgado da decisão, que deverá ser considerada a data do decurso do prazo para oposição dos embargos sem pagamento; e (c) a data do decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do artigo 523 do CPC.

Sugerimos, pois, a seguinte redação para o § 5º do artigo 104-A das NSCGJ:

§ 5º Nas ações monitórias, havendo conversão do mandado monitório em título executivo judicial, na forma do artigo 701, §2º do CPC, a certidão para fins de protesto deverá conter:

- a) o conteúdo do mandado monitório, com a obrigação de pagar quantia certa, sob as penas da lei;
- b) a data do trânsito em julgado da decisão, que deverá ser considerada a data do decurso do prazo para oposição dos embargos sem pagamento; e
- c) a data do decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do artigo 523 do CPC. Sugerimos, ainda, que seja incluído o item 20.3.1 do Capítulo XV nas Normas de Serviço Extrajudiciais, com o seguinte esclarecimento quanto às ações monitórias:

20.3.1. Nas ações monitórias, havendo conversão do mandado monitório em título executivo judicial, na forma do artigo 701, §2º do CPC, a decisão que deferiu o mandado monitório, somada à certificação do decurso do prazo sem a oposição dos embargos e pagamento, poderá ser levada a protesto, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523 do CPC.

Em face ao exposto, o parecer que apresentamos à elevada consideração de Vossa Excelência é pela aprovação da minuta de provimento anexa, para alteração do caput do art. 104-A das NSCGJ e inclusão do § 5º no referido artigo, conforme sugerido, bem como inclusão do item 20.3.1 do Capítulo XV nas Normas dos Serviços Extrajudiciais.

São Paulo, 28 de maio de 2019

(a) **CINARA PALHARES**

Juíza Assessora da Corregedoria

(a) **RODRIGO NOGUEIRA**

Juiz Assessor da Corregedoria

(a) **JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA**

Juiz Assessor da Corregedoria

DECISÃO: Vistos, Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria, por seus próprios fundamentos, bem como a Minuta de Provimento anexa.

São Paulo, 31 de maio de 2019.

(a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publicado em: 18/06/2019

PROVIMENTO CG Nº 26/2019
(Processo nº. 2019/34762)

O Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2019/34762;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o caput do artigo 104-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 104-A. A requerimento escrito do credor, tratando-se de decisão judicial, transitada em julgado, que reconheça a existência de obrigação de pagar quantia certa ou alimentos, expedir-se-á certidão de teor da decisão para fins de protesto extrajudicial, a qual deverá indicar:

(...)

Artigo 2º - Acrescentar o § 5º ao art. 104-A das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

§ 5º Nas ações monitórias, havendo conversão do mandado monitório em título executivo judicial, na forma do artigo 701, §2º do CPC, a certidão para fins de protesto deverá conter:

- a) o conteúdo do mandado monitório, com a obrigação de pagar quantia certa, sob as penas da lei;
- b) a data do trânsito em julgado da decisão, que deverá ser considerada a data do decurso do prazo para oposição dos embargos sem pagamento; e
- c) a data do decurso do prazo para pagamento voluntário, nos termos do artigo 523 do CPC.

Artigo 3º - Acrescentar o item 20.3.1 do Capítulo XV nas Normas de Serviço Extrajudiciais, com a seguinte redação:

20.3.1. Nas ações monitórias, havendo conversão do mandado monitório em título executivo judicial, na forma do artigo 701, §2º do CPC, a decisão que deferiu o mandado monitório, somada à certificação do decurso do prazo sem a oposição dos embargos e pagamento, poderá ser levada a protesto, depois de transcorrido o prazo para pagamento voluntário previsto no artigo 523 do CPC.

Artigo 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Paulo, 31 de maio de 2019.

(a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rancharia

Publicado em: 19/06/2019

DESPACHO

Nº 0000051-03.2017.8.26.0491 - **Processo Físico** - Apelação Cível - Rancharia - Apelante: Concessionária Auto Raposo Tavares S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Rancharia - Vistos. Intime-se a parte apelante na pessoa dos advogados referidos na certidão retro (fls. 183), a regularizar sua representação processual nos

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté

Publicado em: 19/06/2019

DESPACHO

Nº 1006779-92.2018.8.26.0625 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Taubaté - Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté - Ante o teor da certidão a fls. 136, providencie a apelante a regularização de sua representação processual, no prazo de cinco dias. Int. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Ricardo Ramos Benedetti (OAB: 204998/SP) - Thalita Gomes Carvalho (OAB: 258864/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 19/06/2019

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

LIMEIRA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos também à 5ª Vara Cível)

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iracemápolis

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

5ª Vara Cível

Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

Júri

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal
Execuções Criminais
Polícia Judiciária

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal
Infância e Juventude
(CASA Limeira - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Limeira)
(CASA Morro Azul - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Morro Azul)
Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Getulina

Publicado em: 19/06/2019

DICOGE-3.1

PROCESSO Nº 2019/78251 - GETULINA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Getulina, a partir de 01.04.2019, em razão da aplicação da pena de perda da delegação, ao Sr. José Eduardo Scalise; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a Sra. Laryssa Pelegrino Bassan Panisso, no período de 01.04.2019 até a disponibilização da devida Portaria, no Diário da Justiça Eletrônico, e, a partir desta data, o Sr. Ademir Dalécio Junqueira, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cafelândia; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Getulina, na lista das Unidades vagas, sob o nº 2070, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 12 de junho de 2019 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Getulina

Publicado em: 19/06/2019

DICOGE-3.1

P O R T A R I A Nº 59/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Corregedor Permanente da Comarca de Getulina, nos autos do Processo Administrativo nº 0003524-88.2017.8.26.0205, que aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. JOSÉ EDUARDO SCALISE, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos daquela Comarca;

CONSIDERANDO que ao Recurso Administrativo interposto pelo delegado foi negado provimento, conforme decisão proferida em 25 de março de 2019, e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 1º de abril de 2019;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2019/78251 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Declarar a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Getulina, a partir de 1º de abril de 2019;

Artigo 2º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga, de 1º de abril de 2019, até a disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, a Sr. LARYSSA PELEGRINO BASSAN PANISSO, e a partir desta data, o Sr. ADEMIR DALÉCIO JUNQUEIRA, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Cafelândia.

Artigo 3º - Integrar a aludida Delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2070, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 12/06/2019

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tupã

Publicado em: 19/06/2019

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/98042 - TUPÃ - HASSAN MOHAMAD TAHA. DECISÃO: Como consta dos autos e do parecer do MM. Juiz Assessor, o procedimento administrativo disciplinar foi conduzido sem qualquer nulidade, permitindo o exercício dos direitos fundamentais do processado de forma ampla e irrestrita. O conjunto probatório tem aptidão para demonstrar juridicamente a ausência de repasses oriundos de certidões emitidas por relação do serviço de Protesto de Letras e Títulos, durante o ano de 2017, em descumprimento ao dever imposto ao Tabelião quanto à orientação e fiscalização da correta observância dos repasses, mas, por outro lado, observando-se que a irregularidade já está cessada e que o prejuízo aos entes destinatários já foi reparado integralmente. Ante o exposto, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou parcial provimento ao recurso, para julgar procedente o presente procedimento administrativo disciplinar, aplicando a HASSAN MOHAMAD TAHA, 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tupã, a pena de multa no valor de R\$ 50.000,00, fazendo-o com fundamento nos art. 30, V, c/c art. 31, I e V, e art. 32, II, todos da Lei nº 8.935/94, revogando-se o afastamento preventivo decretado quando da instauração do procedimento, com retorno imediato do recorrente à frente da serventia. São Paulo, 11 de junho de 2019. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça - **Advogados:** NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368, LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773 e GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA, OAB/SP 161.328.

[↑ Voltar ao índice](#)

Nova redação do subitem 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

Publicado em: 24/06/2019

DICOGE 1.2

PROVIMENTO CG N.º 32/2019

Dá nova redação ao subitem 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Meta 2 da Corregedoria Nacional de Justiça que foi adotada no "I Encontro de Corregedores do

Serviço Extrajudicial", realizado em 7 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que na Comarca da Capital a Corregedoria Permanente das cento e vinte e seis delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro é atribuída à 1.ª e à 2.ª Varas de Registros Públicos;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do processo n. 2017/249.211;

RESOLVE:

Artigo 1.º - O subitem 4.2 do Capítulo XIII do Tomo II das NSCGJ passa a ter a seguinte redação:

"4.2. Na Comarca da Capital, o termo padrão de correição previsto no subitem 4.1 deverá ser adotado em no mínimo duas correições, facultado o uso, nas demais unidades, de termo especial elaborado e aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça".

Artigo 2.º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de junho de 2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

Alerta aos Tabeliães de Notas do Estado

Publicado em: 24/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO TÉCNICO CG Nº 750/2019

A Corregedoria Geral da Justiça alerta aos Tabeliães de Notas do Estado que, em razão do número expressivo de informações incompletas recebidas pelo sistema de selagem digital, observem o determinado no Anexo Normativo Versão 8.2 das Especificações de Notas (pág. 161), disponibilizado pelo Comunicado CG nº 643/2019, conforme descrito a seguir:

"3 - O primeiro traslado do Instrumento, com mais de um negócio jurídico, deverá conter um QR Code impresso cuja leitura remeta às informações do ato principal, **devendo todos os demais atos que compõem o Instrumento receber e indicar expressamente o seu próprio código de Selo Digital e valor individualizado ao final da assinatura do tabelião ou substituto, sendo obrigatório que essas mesmas informações sejam impressas nos livros da unidade.** Somente a partir do segundo traslado é que o QR Code deverá remeter às informações apenas do respectivo traslado, e não às do ato principal."

Em razão da relevância do exposto, reitera a todos os Responsáveis pelas unidades extrajudiciais do Estado sobre a necessidade do exato cumprimento das regras estabelecidas no Anexo Normativo constante do Provimento CG nº 30/2018 que disciplina a emissão de selos digitais para atos notariais e de registro.

[↑ Voltar ao índice](#)

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva

Publicado em: 25/06/2019

DICOGE 1.1

PROCESSO Nº 2011/42603 - CATANDUVA/SP - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

Tendo em vista o requerimento datado de 16/04/2019 foi proferida a r. decisão que segue:

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, deixo de apreciar o requerimento da MM. Juíza Corregedora Permanente do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva, com as observações constantes do parecer. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão a referida MM. Juíza Corregedora Permanente. Publique-se. São Paulo, 10 de junho de 2019 - (a) **GERALDO**

1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

Publicado em: 25/06/2019

DICOG-3.1

PROCESSO Nº 2019/64566 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 24.04.2019, em razão da aplicação da pena de perda da delegação, ao Sr. Aldo Neves Godinho Filho; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, excepcionalmente, de 24.04.2019 até a disponibilização da devida Portaria de designação, no Diário da Justiça Eletrônico, o Sr. Aldo Neves Godinho Filho, e a partir desta data, a Sra. Miriam da Silva Arbex, preposta substituta da Unidade em questão; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na lista das Unidades vagas, sob o nº 2074, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 19 de junho de 2019 (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO** - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

P O R T A R I A Nº 60/2019

Publicado em: 25/06/2019

DICOG-3.1

P O R T A R I A Nº 60/2019

O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a r. sentença proferida pelo MM. Juízo de Direito e Corregedor Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital, nos autos do Processo Administrativo nº 0029077-21.2018.8.26.0100, que aplicou a pena de perda da delegação ao Sr. ALDO NEVES GODINHO FILHO, titular do 1º Tabelião de Notas desta Comarca;

CONSIDERANDO que ao Recurso Administrativo interposto pelo delegado foi negado provimento, conforme decisão proferida em 15 de abril de 2019, e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 24 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2019/64566 - DICOG 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Declarar a vacância da Delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 24 de abril de 2019;

Artigo 2º - Designar para responder pelo expediente da delegação vaga, excepcionalmente, de 24 de abril de 2019, até a disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, o Sr. ALDO NEVES GODINHO FILHO, e a partir desta data, a Sra. MIRIAN DA SILVA ARBEX, preposta substituta da Unidade em questão.

Artigo 3º - Integrar a aludida Delegação na lista das Unidades vagas sob o número 2074, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 19/06/2019.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

Publicado em: 25/06/2019

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 1018564-40.2019.8.26.0100 (Processo Digital) - SÃO PAULO - MARIO BORRIELLO e OUTROS.

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso administrativo, com observação de que, neste caso concreto, será possível a habilitação e a celebração do casamento pelo regime da separação legal de bens, com adoção do regime da separação convencional somente para afastar a incidência da Súmula nº 377 do Eg. Supremo Tribunal Federal, ou seja, para que a separação também ocorra em relação aos aquestos, independente da celebração de novo pacto antenupcial, desde que os nubentes assim requeiram à Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, mediante solicitação conjunta nos autos da habilitação de casamento. Oportunamente, restituam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 14 de junho de 2019. (a) **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Corregedor Geral da Justiça - **Advogados:** JOÃO EDUARDO PINTO, OAB/SP 146.741 e JOÃO PINTO, OAB/SP 30.227.

[↑ Voltar ao índice](#)

Alerta aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado

Publicado em: 26/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 755/2019

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de **01/07/2019**, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre/2019 ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo para tanto em **15/07/2019**, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará **FALTA GRAVE**.

[↑ Voltar ao índice](#)

Despacho destinado ao Tabelião

Publicado em: 26/06/2019

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 2018/98042 - TUPÃ - HASSAN MOHAMAD TAHA.

DESPACHO: Tendo em vista a determinação do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, o Tabelião deverá retornar à serventia imediatamente, ao menos por esses autos, face à revogação expressa do afastamento preventivo, bastando, para tanto, a ciência do MM. Juiz Corregedor Permanente quanto à decisão proferida. Contudo, havendo determinação de afastamento por outros expedientes, o Tabelião deverá aguardar a revogação em todos eles, se for o caso. Dê-se ciência ao MM. Juiz Corregedor Permanente e ao Tabelião. São Paulo, 25 de junho de 2019. (a) **PAULO CESAR BATISTA DOS SANTOS**, Juiz Assessor da Corregedoria. **Advogados:** NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338, HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120, ANA PAULA MUSCARI LOBO, OAB/SP 182.368, LUIZA ROVAI ORLANDI, OAB/SP 376.773 e GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA, OAB/SP 161.328.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicados da Corregedoria

Publicado em: 27/06/2019

COMUNICADO CG Nº 755/2019 A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de **01/07/2019**, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre/2019 ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço eletrônico: **www.cnj.jus.br/corporativo**, encerrando-se o prazo para tanto em **15/07/2019**, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará **FALTA GRAVE**.

COMUNICADO CG Nº 757/2019

PROCESSO Nº 2019/84582 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Belo Horizontes/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3944631, A3944629, A3944630, A3943527, A3944625, A3944611, A3944607, A3943529, A3944628 e A3944617.

COMUNICADO CG Nº 758/2019

PROCESSO Nº 2019/84610 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Viçosa/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3574643.

COMUNICADO CG Nº 759/2019

PROCESSO Nº 2019/84633 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de São João Del Rei/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3428106, A3428108 e A3428109.

COMUNICADO CG Nº 760/2019

PROCESSO Nº 2019/84652 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Três Corações/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2503781. **COMUNICADO CG Nº 761/2019** **PROCESSO Nº 2019/84683 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais Comarca de Rio Pomba/MG, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3672504.

COMUNICADO CG Nº 762/2019

PROCESSO Nº 2019/84708 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Balneário Camboriú/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A2947833, A2947955, A2948099, A2948106, A3759612, A3759670, A3759734, A4266609, A4518690, A4518691, A4518308, A4518314, A4518321, A4518348, A4518349, A4518436, A4518443, A4518475 e A4518477.

COMUNICADO CG Nº 763/2019

PROCESSO Nº 2019/84761 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Governador Valadares/MG, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3526698 e A3526707.

COMUNICADO CG Nº 764/2019

PROCESSO Nº 2019/88562 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4830844, A4830972, A4830732 e A4830759.

COMUNICADO CG Nº 765/2019

PROCESSO Nº 2019/88588 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4131269, A4131840, A4131820, A4831094, A4831087, A4831085, A4831079, A4132167, A4132205, A4831051, A4131619, A4131590, A4131569, A4131548, A4131514, A4131626, A4131624, A4131322, A4131632, A4131380, A4131460, A4131392, A4131461, A4131334, A4131335, A4831096, A4131333, A4131672, A4132033, A4131471 e A4131541.

COMUNICADO CG Nº 766/2019

PROCESSO Nº 2019/88636 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas de Sobradinho/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1129503, A1129504, A1129511, A1130709, A1130723, A1130733 e A1130743.

COMUNICADO CG Nº 767/2019

PROCESSO Nº 2019/88683 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3763416, A3763417, A3763441, A3763565, A3763608, A3763638 e A3763653.

COMUNICADO CG Nº 768/2019

PROCESSO Nº 2019/88713 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas de Brasília/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A4572535, A4572536, A4572537, A4572538, A4572539, A4572540, A4572545, A4572546, A4572547, A4572548, A4572549, A4572573, A4572628, A4572636, A4572870, A4572943, A4572982, A4572983, A4572985 e A4572997.

COMUNICADO CG Nº 769/2019

PROCESSO Nº 2019/84495 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protesto de Títulos e Pessoas Jurídicas de Sobradinho/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A1129503, A1129504, A1129511, A1130709, A1130723, A1130733 e A1130743.

COMUNICADO CG Nº 770/2019

PROCESSO Nº 2019/84572 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Paranoá/DF, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de oposição de apostilamento nº A3050359, A3050361, A3050392, A3050400 e A3050428.

[↑ Voltar ao índice](#)

11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

Publicado em: 28/06/2019

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 779/2019

PROCESSO Nº 2017/138878

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** os candidatos aprovados no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que forem efetivamente investidos em delegações extrajudiciais ao final da Sessão de Escolha, Outorga e Investidura que ocorrerá no dia 05/07/2019, que na data de seu início de exercício deverão possuir o **certificado digital A1 ou A3**, para o envio de selos digitais, observando que o caderno de especificação dos requisitos do Software para consulta e controle do sistema de selos digitais encontra-se disponível no Portal do Extrajudicial, Comunicado CG nº 643/2019.

[↑ Voltar ao índice](#)

Edital de Corregedores Permanentes

Publicado em: 28/06/2019

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Diretoria do Fórum

Secretaria

Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas

2º Tabelião de Notas

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ipiranga

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guapiáçu

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Uchôa

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bady Bassit

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cedral

4ª Vara Cível

4º Ofício Cível

3º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível

5º Ofício Cível

1º Oficial de Registro de Imóveis

2º Oficial de Registro de Imóveis

6ª Vara Cível

6º Ofício Cível

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

7ª Vara Cível

7º Ofício Cível

4º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível

8º Ofício Cível

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões

1º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões

2º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt

1ª Vara da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública

Serviço Anexo das Fazendas (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública)

Vara do Juizado Especial Cível

Juizado Especial Cível

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Prov.CSM nº 1894/11 - DJE de 27/06/2011)

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal

5º Ofício Criminal

Júri

Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Vara da Infância e da Juventude

Ofício da Infância e da Juventude

(CASA São José do Rio Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de São José do Rio Preto)

(CASA de Semiliberdade São José do Rio Preto - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade São José do Rio Preto)

Vara das Execuções Criminais

Ofício das Execuções Criminais

[↑ Voltar ao índice](#)

Aprovação de parecer do MM

Publicado em: 28/06/2019

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0000442-51.2019.8.26.0114 (Processo Digital) - CAMPINAS - FRATERO DE MELO ALMADA JUNIOR.

DECISÃO: Não houve nulidade do processo administrativo disciplinar porque desnecessária a realização de prova pericial em virtude da Portaria ter sido acompanhada de relatório contábil e da ausência da afirmação de pagamentos específicos dos débitos imputados ao Sr. Oficial. O conjunto probatório tem aptidão para demonstrar juridicamente os ilícitos administrativos praticados pelo Sr. Oficial, a saber: a. não recolhimento dos emolumentos devidos ao Estado de São Paulo nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 da ordem de R\$ 17.147.717,04 (dezessete milhões, cento e quarenta e sete mil, setecentos e dezessete reais e quatro centavos); b. lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo da ordem de R\$ 46.537.755,68 (quarenta e seis milhões, quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e oito centavos); c. não recolhimento dos emolumentos devidos à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 da ordem de R\$ 10.407.410,10 (dez milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e dez reais e dez centavos); d. não recolhimento dos emolumentos devidos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça nos anos de 2016, 2017 e 2018 da ordem de R\$ 268.963,73 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos); e. emolumentos devidos ao Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias nos anos de 2014, 2016, 2017 e 2018 da ordem de R\$ 210.078,37 (duzentos e dez mil reais e setenta e oito reais e trinta e sete centavos); f. ISSQN devido ao Município de Campinas nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 da ordem de R\$ 2.131.637,26 (dois milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos); g. emolumentos devidos ao Ministério Público nos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 da ordem de R\$ 461.876,10 (quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos); h. contribuições previdenciárias devidas ao INSS nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 da ordem de R\$ 2.019.983,07 (dois milhões, dezenove mil, novecentos e oitenta e três reais e sete centavos); i. recolhimentos devidos ao FGTS nos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 da ordem de R\$ 364.236,38 (trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos); j. irregularidades na escrituração do Livro de Depósito Prévio e ausência de relatório de controle de depósito prévio; k. ausência de disponibilidade de recursos para devolução dos valores de depósito prévio para fins de restituição; l. utilização de formulário, contrário ao previsto nas NSCGJ, denominado "Declaração" para fins de retenção dos valores recebidos a título de depósito prévio quando o título era retirado do cartório com nota de exigência; m. os valores retidos com base na denominada "Declaração", referida no item anterior, no período de 2014 a 2018 somaram o montante de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais); n. devolução de vários cheques por falta de fundos, sustados ou revogados no período de 01 a 31.08.18 e de 03 a 30.09.18 utilizados para devolução de valores devidos a usuários, pagamento de salários ou fornecedores. Essas situações configuram os ilícitos administrativos disciplinares previstos nos incisos I (inobservância das prescrições legais ou normativas; II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) e V (o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no artigo 30, na situação seu inciso V (proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada) do artigo 31 da Lei nº 8.935/94. Considerada a gravidade das imputações, aplicando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, compete a manutenção da pena aplicada de pena de perda de delegação. Ficam aqui também incluídos os fundamentos da r. sentença proferida pelo Dr. Gilberto Luiz Carvalho Franceschini, MM. Juiz Corregedor Permanente do 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Em reiteração, ante a gravidade da situação provada nos autos referentes a indícios e ilícito penal e para cobrança do débito, determino a remessa de cópia integral dos autos à Procuradoria Geral da Justiça, ao Ministério Público Federal, Secretaria da Fazenda e Secretaria da Receita Federal. Nestes termos, aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo, rejeitada a preliminar de nulidade. Publique-se. São Paulo, 25 de junho de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: MARIA LUISA DE A PIRES BARBOSA, OAB/SP 125.158 e CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA, OAB/SP 156.754.

[↑ Voltar ao índice](#)

Comunicados da Corregedoria

Publicado em: 28/06/2019

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 755/2019

A Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** aos Responsáveis pelas Unidades Extrajudiciais deste Estado que, a partir de 01/07/2019, deverão ser prestadas as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre/2019 ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça, através do endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo para tanto em 15/07/2019, sendo que eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser dirimidas através do e-mail dicoge.cnj@tjst.jus.br. Ficam, ainda, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará **FALTA GRAVE**.

COMUNICADO CG Nº 772/2019

PROCESSO Nº 2019/53988 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Chapecó/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma do outorgante Osmarino Bilch, inscrito no CPF nº 399.***.***-91, em procuração na qual figura como outorgada Daniele Luvisa Thives, inscrita no CPF nº 020.***.***-10, e que tem por objeto o veículo GM/CELTA, 2004/2004, placa MEQ5042, tendo em vista que o signatário não possui cartão de assinaturas arquivada na serventia apontada e o suposto escrevente que praticou o ato é pessoa estranha ao quadro de prepostos da unidade, bem como a etiqueta empregada está fora dos padrões adotados.

COMUNICADO CG Nº 773/2019

PROCESSO Nº 2019/54038 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Ribeirão da Ilha da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da vendedora Anadir Sartori Magagnin, inscrita no CPF nº 686.***.***-04, em Autorização de Transferência de Propriedade de Veículo - ATPV do veículo CHEVROLET/ONIX, placa QJC9426, RENAVAM nº 1159596636, na qual figura como comprador Thiago Dandolini, inscrito no CPF nº 042.***.***-77, tendo em vista que, supostamente, terceiro, munido de documento falso, passou-se pela vendedora.

COMUNICADO CG Nº 774/2019

PROCESSO Nº 2019/75083 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas de Protesto de Títulos da Comarca de Itajaí/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Substabelecimento de Procuração Pública, lavrada em 25/10/2018, no livro 321-S, fls. 144, no qual Sergio Lino de Moraes, inscrito no CPF nº 078.***.***-83, substabelece ao Claudio Luis Verissimo, inscrito no CPF nº 666.***.***-04, os poderes que lhes foram outorgados em Procuração Pública lavrada junto à Serventia de Mandirituba/PR, às fls. 100/100V, do livro 0029-P, uma vez que há indícios de falsificação nos documentos apresentados para a lavratura do ato.

COMUNICADO CG Nº 775/2019

PROCESSO Nº 2019/79244 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela de Monte Alegre de Goiás da Comarca de Campos Belos/GO, acerca da inutilização dos selos físicos abaixo descritos:

- isentos/vermelhos: 0119B002415 a 0119B002500
- azul/certidão/traslado: 0119B003645 a 0119B003750

COMUNICADO CG Nº 776/2019

PROCESSO Nº 2019/79284 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do 3º Sub-Distrito de Saco dos Limões da Comarca de Florianópolis/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da outorgante Daiana Rosana dos Passo, inscrita no CPF nº 080.***.***-07, em procuração particular na qual figura com outorgado Rena Frederico,

inscrito no CPF nº 062.***.***-57, e que tem por objeto o veículo HONDA/CIVIC LXL FLEX, 2010/2011, placa MHW9408, RENAVAM nº 256288976, tendo em vista que, apesar de constar o carimbo da serventia, foi aposta uma etiqueta de autenticação atribuída a outra unidade.

COMUNICADO CG Nº 777/2019

PROCESSO Nº 2019/80104 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em Escritura de Compra e Venda, lavrada junto ao 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, no livro 3063, pgs. 079/082, na qual figuram como vendedor Espólio de Olinda Manoel da Silva ou Olinda da Silva, inscrita no CPF nº 071.***.***-01, autorizado por suposto alvará expedido em 23/03/1999, pela 4ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo, representado por Norma da Silva, inscrita no CPF nº 492.***.***-91, como compradora Ivone Monica Groenitz da Silva, inscrita no CPF nº 011.***.***-44, e que tem por objeto o imóvel descrito na transcrição nº 18.927 do 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, mediante emprego de alvará e documentos falsos

COMUNICADO CG Nº 778/2019

PROCESSO Nº 2019/70831 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito - Vila Mariana - da referida Comarca, da locatária Andreia Guarizzo, inscrita no CPF nº 136.***.***-20 e dos fiadores Aldo Sergio Gava, inscrito no CPF nº 006.***.***-05, e Doroteia Maria Ferreira Costa Gava, inscrita no CPF nº 346.***.***-42, em Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial no qual figura como locadora Lacarzi Comércio e Administração de Imóveis LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.***.***/0001-60, representada por Rene Bozetti, inscrito no CPF nº 083.***.***-52, tendo em vista que a locatária e o fiador não possuem cartão de autógrafos depositados na serventia, e a assinatura da fiadora não confere com aquela depositada. Ainda, o suposto escrevente que praticou o ato não mais faz parte do quadro de prepostos da unidade, bem como houve reutilização de selos e emprego de selos com numerações ainda não atingidas.

COMUNICADO CG Nº 780/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - BEBEDOURO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3989648.

COMUNICADO CG Nº 781/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4303538.

COMUNICADO CG Nº 782/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1829305.

COMUNICADO CG Nº 783/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0662469.

COMUNICADO CG Nº 784/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4172673, A4172694, A4172695, A4172705, A4172717, A4172718, A4172720, A4172733, A4172734, A4172754 e A4172755.

COMUNICADO CG Nº 785/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3995931, A3995333, A3995998 e A3996057.

COMUNICADO CG Nº 786/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1363000.

COMUNICADO CG Nº 787/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - JACAREÍ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3045317.

COMUNICADO CG Nº 788/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 10º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3833347, A3833334 e A3751721.

COMUNICADO CG Nº 789/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE CAPÃO REDONDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A0098236 e A0098239.

COMUNICADO CG Nº 790/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3780424.

COMUNICADO CG Nº 791/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2893628.

COMUNICADO CG Nº 792/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3258974.

COMUNICADO CG Nº 793/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2656471, A2657389, A2657770, A2657976, A3649275, A3649322, A3649415, A3649497, A3649523, A3649531, A3649556 e A3649613, A3649763, A3649790, A3649791, A3649863, A3649879, A3649894, A3649903, A3649929, A3649930, A3649933, A3649942, A3649946 e A3649961.

COMUNICADO CG Nº 794/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4284076 e A4284090.

COMUNICADO CG Nº 795/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - AMERICANA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4303538.

COMUNICADO CG Nº 796/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 25º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1852729.

COMUNICADO CG Nº 797/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3384052.

COMUNICADO CG Nº 798/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2839221 e A2839222.

COMUNICADO CG Nº 799/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 5º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1259939, A1260476, A2052280, A3017083, A3017536, A1260071, A1260638, A2052281, A3017086, A3017589, A1260205, A1260727, A2052323, A3017090, A3017755, A1260225, A1260728, A2052638, A3017148, A3017791, A1260333, A1260749, A2052384, A3017191, A3017814, A1260350, A2052014, A2052513, A3017217, A3017866, A1260381, A2052019, A2052551, A3017235, A3017892, A1260419, A2052076, A2052763, A3017273, A3017922, A1260421, A2052102, A2052941, A3017344, A3017927, A1260450, A2052224, A2052942, A3017445, A3020820, A1260451, A2052247, A3017001, A3017459 e A3020838.

COMUNICADO CG Nº 800/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1959886 e A1959890.

COMUNICADO CG Nº 801/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3746851, A3746854, A3746630, A3746748 e A3747047.

COMUNICADO CG Nº 802/2019

PROCESSO Nº 2016/113874 - ATIBAIA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3006180, A3006181 e A3006182.

[↑ Voltar ao índice](#)



Praça João Mendes, 52
Conjunto 1102 - 11º Andar
Centro - São Paulo/SP
CEP 01501-000
Fone: (11) 3293-1535
Fax: (11) 3293-1539
redacao@arpensp.org.br

Atenção:

Este arquivo eletrônico não pode ser transferido a terceiros ou a qualquer pessoa que não integre a Equipe de prepostos do Assinante, pena de violação de direitos protegidos por lei.

Nota de responsabilidade:

Texto extraído do Diário Oficial Judiciário do Estado de São Paulo

Produção:

Assessoria de Comunicação da Arpen-SP

Desenvolvimento:

Webcartórios - Seu cartório na internet